GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES – ADPR-31

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2020 - ADPR-31

"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E DE VALE REFEIÇÃO AOS EMPREGADOS DA CEDAE"

PROC.: E-12/800.435/2020
DT. INÍCIO: 29/06/2020
FOLHA:
RUBRICA:

ÍNDICE

1. PREÂMBULO 3
2. DO OBJETO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO VALOR ESTIMADO 4
3. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 4
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 4
5. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO 5
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 5
7. CADASTRAMENTO E CERTIFICAÇÃO 5
8. DO CREDENCIAMENTO 6
9. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA 7
10. DA ELABORAÇÃO E DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS 8
11. DO RECEBIMENTO DOS LANCES 9
12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 11
13. DA HABILITAÇÃO 12
14. DOS RECURSOS 16
15. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO 17
16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS 18
17. DO PAGAMENTO 18
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 18
19. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 18
20. DA RESCISÃO DO CONTRATO 18
21. DA RESPONSABILIDADE 18
22. DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA DO OBJETO 19
23. DA GARANIA DO CONTRATO 19
24. DA SUBCONTRATAÇÃO 20
25. DO ACORDO DE NIVEIS DE SERVIÇOS – ANS 20
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20
27. DO FORO 20
28. ANEXOS 21

1- PREÂMBULO

1.1 - A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, pela sua ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES – ADPR-31, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 – Cidade Nova/RJ, torna público que, devidamente autorizada pela Diretoria, na forma do disposto no processo administrativo n.º E-12/800.435/2020, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo maior desconto e regime de execução por preço unitário, que será regido pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 - As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, sendo publicadas no Diário Oficial do Estado, site da CEDAE (www.cedae.com.br/licitacao) e no site Licitações Caixa (www.licitacoes.caixa.gov.br). Sendo comunicadas aos adquirentes do edital por correio eletrônico ou por fax, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 - O edital se encontra disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br. No quadro "**Pesquisa de Certame"**, clicar em "**Conveniados**" e em "**Pregões Eletrônicos**". Em seguida, selecionar no quadro **"Compradores**", a opção "**CEDAE/RJ - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**", e clicar em "**Pesquisar".** Na nova tela, selecionar o número do certame desejado e clicar na aba "**Editais**", ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de duas resmas de papel A4/ 75gm2, até 3 (três) dias úteis anteriores à data da entrega das propostas, no endereço: Av. Presidente Vargas, nº 2.655 – Térreo - Sala de Licitações - Cidade Nova – Rio de Janeiro.

1.4 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, **de forma anônima**, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da licitação, ou seja até o dia 15/10/2020 até às 23:59 horas, no horário de Brasília, no endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br, selecionar a opção *"***Acesso ao Sistema***"*, escolher o item *"***Se você é licitante, faça login aqui: acessar***",* em seguida *"***entrar***",* clicar em *"***Questionamento***"* no quadro *"***Outras ações***"* e selecionar o item referente a este Pregão Eletrônico.

1.5 - Os interessados poderão formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da licitação, ou seja até o dia 15/10/2020 às 23:59 horas, no horário de Brasília, no endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br, selecionar a opção "Acesso ao Sistema", escolher o item "**Se você é licitante, faça login aqui: acessar**", clicar em "**entrar**", em seguida "**Impugnação**" no quadro "**Outras ações**" e selecionar o item referente a este Pregão Eletrônico.

1.6 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos em até 3 (três) dias úteis.

1.7 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sendo o resultado comunicado por e-mail ao interessado.

1.8 - O Pregoeiro poderá ser assessorado pela Área Técnica Demandante no que se referir às questões de ordem técnica e pela Assessoria Jurídica quanto se tratar de questões legais, que se manifestarão por escrito, através de parecer circunstanciado.

1.9 - Tanto as respostas às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota na página eletrônica da CEDAE, na licitação respectiva, e no campo específico para mensagens do sistema eletrônico da CAIXA, ficando as empresas interessadas em participar do certame, que não adquiriram o edital no mencionado órgão, obrigadas acessá-los para obtenção das informações prestadas.

1.9 - Para participação nesta licitação deverão, ainda, ser observadas as seguintes informações:

1.9.1 - Prazo para Credenciamento: até 08:00 horas do dia 22/10/2020 no horário de Brasília.

1.9.2 - Prazo para recebimento das Propostas: até 09:00 horas do dia 22/10/2020 no horário de Brasília.

1.9.3 - Data e Hora de abertura da Sessão Pública para oferecimento de Lances: de 11:00 horas às 12:00 horas do dia 22/10/2020, no horário de Brasília, acrescido do período aleatório.

2 - DO OBJETO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

2.1 - O objeto do presente pregão eletrônico trata da "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E DE VALE REFEIÇÃO AOS EMPREGADOS DA CEDAE"**

2.2 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato**.**

2.2.1 - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

2.3 - Valor máximo estimado admitido pela CEDAE: R$ 94.995.757,68 (noventa e quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

3 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital e com prazo mínimo para apresentação de proposta consoante ao estabelecido no art. 4°, V da lei n° 10.520/2002, conforme indicado abaixo:

DATA DA ABERTURA: 22/10/2020
HORÁRIO: 11:00 horas
LOCAL: www.licitacoes.caixa.gov.br

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4.1.1 - Fonte: 10

4.1.2 - Código Orçamentário: 33903941

4.1.3 - Programa de Trabalho: 2200022016

4.1.4 - Conta Contábil: 411110157

5 - TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo maior desconto e regime de contratação por preço unitário.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação empresas que atendam à necessária qualificação requerida para a execução do objeto do presente edital, registradas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores e Prestadores de Serviços da CEDAE.

6.2 - Não poderão participar do certame empresas impedidas de licitar e contratar nos termos e nas hipóteses do art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

6.3 - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

6.3.1 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.2- Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte regidas pela Lei Complementar n° 123/2006, terão sua participação nesta licitação conforme os termos que lhe são assegurados e estatuídos na referida norma.

7- CADASTRAMENTO E CERTIFICAÇÃO

7.1 - Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente cadastrados e certificados no Sistema de Compras Eletrônicas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data prevista no item 3.1, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto n.º 31.864/2002.

7.2 - Para a certificação e o credenciamento, primeiramente a empresa deve providenciar seu cadastramento no site da CAIXA, caso esse ainda não tenha sido efetuado, acessando o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, "**Cadastro**", escolher a opção desejada "pessoa física" ou "pessoa jurídica" - preencher o pré-cadastro após concordar com o Contrato de Adesão.

7.2.1 - Após essa providência, a interessada receberá, via e-M@il, o **"código de validação"**.

7.2.2 - De posse do código e para cadastrar a senha que dará acesso ao sistema, a interessada deverá acessar novamente o mesmo endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br - no quadro "**Área Logada**" clicar em "**Acesso ao sistema**", selecionar a opção "**Se você é licitante, faça login aqui: acessar**", selecionar "**se for o primeiro acesso**", preencher todos os campos, criar uma senha pessoal e intransferível e clicar em "**desbloquear usuário**".

7.2.2.1 - A confirmação do cadastro deverá ser feita no prazo máximo de 24 horas a partir do recebimento do código de validação. O cadastro não ativado nesse período será excluído e será necessário realizar todo o procedimento novamente.

7.2.3 - Caso a licitante já tenha efetuado seu cadastro no site a CAIXA, acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro "**Área Logada**", "**Acesso ao sistema**", selecionar a opção "**Se você é licitante, faça login aqui: acessar**", preencher com as informações solicitadas e clicar em "**entrar**".

7.2.4 - Para realizar a Certificação no site, a licitante precisa comparecer em uma das agências da CAIXA, munido dos documentos mencionados nos itens 7.2.4.1 e 7.2.4.2, conforme o caso.

7.2.4.1 - Caso necessário, deverá ser elaborada procuração por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida e deve ser acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

7.2.4.2 - Sendo proprietário da empresa, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia autenticada, ou cópia acompanhada dos originais, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.2.4.2.1 - O representante legal da empresa, identificado com a Carteira de Identidade ou Documento equivalente, deverá se apresentar a qualquer empregado CAIXA do segmento Empresarial da Agência, que, após verificar a autenticidade dos documentos e das informações prestadas, efetuará a certificação do interessado.

7.3 - Os procedimentos para cadastramento, citados no item 7.2, devem ser adotados apenas pelas empresas não cadastradas no site www.licitacoes.caixa.gov.br da CAIXA.

7.4 - As empresas cadastradas no site Licitações CAIXA que já possuem a senha de acesso, mas não providenciaram a certificação, devem adotar os procedimentos descritos nos itens 7.2.4 e seguintes.

7.5 - Antes de comparecer à agência, o fornecedor poderá entrar em contato com o Help Desk CAIXA pelo telefone 0800-7260104 para dúvidas exclusivamente acerca do sistema.

7.6 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.7 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.8 - A certificação do licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

7.9 - A certificação junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é válida por 12 (doze) meses e possibilitará a participação em todos os Pregões Eletrônicos da CEDAE, sendo que o credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Após as etapas descritas no item 7, a interessada deverá providenciar o credenciamento específico para este pregão até as 08:00 horas do dia 22/10/2020, no horário de Brasília, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br, efetuar login no sistema por meio da opção "**Acesso ao Sistema**", em seguida "**Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar**". Na "**Área do Licitante**", escolher a opção "**Credenciar**", localizado no quadro "**Minhas Atividades**", selecionar o certame desejado e clicar na Atividade "**Credenciamento**". Selecionar a declaração de ciência e marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se apliquem. Finalize o credenciamento clicando em "**Concordar**".

8.1.1 - Decorrido esse prazo não mais será admitido o credenciamento para a participação neste Pregão Eletrônico.

8.1.2 - Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de MPE, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve selecionar a opção "**ME/EPP**" na tela "**Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica**", constante da opção "**Credenciamento**", no endereço eletrônico citado no item 8.1, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.

8.1.3 - O sistema somente identificará a licitante como MPE caso ela faça a opção indicada no item 8.1.2

8.1.4 - Este é o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza à licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006, conforme previsto neste edital.

8.1.5 - Até o início da fase de lances, a licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.

8.1.6 - As empresas cadastradas no site "Licitações CAIXA", e interessadas em participar do presente certame, que esqueceram a senha de acesso, devem acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, no botão "**Acesso ao sistema**", escolher "**Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar**" e selecionar a opção "**Esqueci Minha Senha**", para em seguida adotar os procedimentos descritos nos itens 8.1 e seguintes.

8.1.7 - As empresas cadastradas no site da CAIXA que já providenciaram a certificação, devem adotar os procedimentos para participação no presente certame a partir do item 8.1.

8.1.8 - A certificação junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL possibilitará a participação em todos os Pregões Eletrônicos da CEDAE, sendo que o credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado pela CEDAE.

8.1.9 - O link "**Credenciar**" no endereço eletrônico mencionado no item 8.1 permite que os visitantes acessem todos os pregões eletrônicos que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização do Edital, e das informações do objeto da licitação.

8.1.10 - Ao clicar em "**Credenciar**" no Pregão Eletrônico escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: "**Edital**" e a atividade "**Credenciamento**" caso ainda esteja no prazo.

8.1.11 - O link "**Edital**" permite a leitura do edital, impressão e/ou baixa do arquivo.

8.2 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 - Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 - Ocorrendo a situação de empate, na forma prevista no item 12.7 deste Edital, as empresas que declararam enquadrar-se no art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006, obedecida a ordem de classificação, deverão aguardar o agendamento do direito de preferência pelo pregoeiro, ocasião em que receberão e-mail do sistema, informando data e hora para o exercício do direito.

9.2 - No horário marcado pelo pregoeiro, o fornecedor acessa o sistema por meio do endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro "**Área Logada**", "**Acesso ao sistema**", selecionar a opção "**Se você é licitante, faça login aqui: acessar**", preencher com as informações solicitadas e clicar em "**entrar**", no quadro "**Minhas atividades**" escolher o item "**Exercer direito de preferência**".

9.3 - Após o exercício de preferência, o licitante deverá manter-se conectado ao sistema para negociação do pregão**.**

10 - DA ELABORAÇÃO E DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com o Modelo Oficial de Proposta de Preços constante no Anexo I deste Edital, e enviada, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br, na "**Área do Licitante**", efetuar login por meio da opção "**Acesso ao Sistema**", botão "**Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar**", escolher "**Encaminhar/Alterar Propostas**", selecionar o certame desejado, clicar na Atividade "**Envio de Proposta**", selecione o item desejado, digite o valor proposto, anexe sua Proposta de Preços e clique no botão "**Enviar Proposta**", até às 09:00 horas do dia 22/10/2020, horário de

Brasília.

10.1.1 - Anexo às propostas de preços, previstas no subitem 10.1 acima, as licitantes deverão apresentar no sistema eletrônico:

10.1.1.1 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante do Anexo II deste edital.

10.1.1.2 - Declaração informando se estão enquadradas ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º (Modelo das declarações constantes no Anexo III deste Edital).

10.1.1.3 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão substituir ou retirar a proposta anteriormente apresentada.

10.2 - Para esta licitação, será declarada vencedora a licitante que ofertar o maior desconto sobre o valor total estimado pela CEDAE, que será convertido na **taxa de administração que regerá o futuro contrato a ser firmado com a licitante vencedora**.

10.2.1 - Considerando-se que o valor proposto como estimativa pela CEDAE apresenta a taxa de administração 0,00%, o valor final ofertado pelos licitantes deverá registrar uma taxa menor que a estipulada.

10.2.2 - A taxa de administração a ser ofertada pelos licitantes no Anexo I – Formulário Oficial para Proposta, deverá ser expressa no máximo em duas casas decimais.

10.3 - Os preços propostos deverão corresponder aos praticados pela empresa à data de realização da Licitação, englobando o lucro e todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, bem como despesas com materiais, equipamentos, embalagens, transportes, frete, segurança até a entrega dos cartões nas unidades da CEDAE, deslocamentos e mão de obra, transportes, cargas, descargas, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste edital mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Pregão, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

10.3 - Serão desclassificadas as propostas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível, bem como aquelas que contenham vícios insanáveis e que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CEDAE e as propostas que se apresentarem em desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

10.3.1 - Transcorrida a etapa de negociação, será considerado excessivo o preço unitário/total, que apresentar-se superior ao máximo admitido pela CEDAE.

10.3.2 - Será considerado manifestamente inexequível o preço que não venha a ter demonstrada sua viabilidade para a perfeita execução do contrato.

10.3.3 - Para efeito de avaliação de exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados como critério de aceitabilidade de preços, os quantitativos, os preços unitários e global estabelecidos no orçamento estimado pela CEDAE no Anexo XI deste edital.

10.4 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

10.5 - A Proposta deverá ser anexada em arquivo único, totalmente preenchida, contendo todas as informações necessárias, com tamanho limitado a 8 Mb (megabytes).

10.6 - O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública.

10.6.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da CEDAE, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.7 - A Proposta de Preços devidamente readequada aos preços ofertados, deverá ser entregue no prazo previsto no subitem 13.1 e deverá ser elaborada conforme modelo apensado no Anexo I deste edital, podendo a licitante apresentar suas propostas nos próprios formulários fornecidos ou, então, em cópia literal do respectivo modelo, em papel timbrado da empresa.

10.7.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em documento original e em meio magnético ou digital em mídia editável.

11 - DO RECEBIMENTO DOS LANCES

11.1 - A sessão pública na Internet, para recebimento dos lances, estará aberta das 11:00 horas às 12:00 horas do dia 22/10/2020, no horário de Brasília, podendo os licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br, selecionar a opção "**Acesso ao Sistema**", selecionar a opção "**Se você é licitante, faça login aqui: acessar**", e em seguida "**entrar**", clicar em "**efetuar lances**" no quadro "**Minhas Atividades**", escolher o item referente a este Pregão Eletrônico.

11.1.1 - Assim que o lance for confirmado com sucesso, será apresentado o Número do Registro (que também será enviado no e-mail de confirmação do lance) e servirá como comprovante de que o lance foi registrado, devendo ser utilizado em eventuais recursos e/ou questionamentos. Segue abaixo o detalhamento do número do registro:

Formato: CCCCC.III.AAAA.UUUU.NNNNNN

Legenda: CCCCC = Nº do Pregão Eletrônico
III = Nº do item
AAAA = Ano do Pregão Eletrônico
UUUU = Unidade condutora do Pregão Eletrônico
NNNNNN = Nº Seqüencial do lance

Exemplo: 00001.001.2006.7031.000001

11.2 -Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.3 -Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.4 -Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do detentor do lance.

11.5 -No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6 -Quando a desconexão com o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

11.7 -A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.8 - Encerrada a sessão pública de lances, o Portal de Compras ordenará e classificará as propostas, identificando aquelas procedentes de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.9 - Se houver equivalência de valores apresentados por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para exercer o direito de preferência, será realizado sorteio automático pelo sistema.

11.10 - Caso o menor lance seja ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro abrirá a etapa de negociação em conformidade com o item 12.10.

11.1 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, conforme disposto no subitem 10.3.

11.11.1 - No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, serão utilizados na seguinte ordem, os seguintes critérios de desempate:

a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ~~fechada~~, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

c) Os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 8.248/1991 e no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993;

d) Sorteio.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O julgamento obedecerá ao critério de maior desconto na forma do item 5.

12.1.1 - O desconto ofertado será convertido na taxa de administração que regerá o contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

12.2 - Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o Pregoeiro verificará a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade.

12.3 - O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e divulgará as propostas recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições do edital, sendo que somente estas poderão participar da disputa por meio de lances eletrônicos.

12.4 - Efetuado o julgamento dos lances será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação das propostas que contenham vícios insanáveis; descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório; apresentem preços manifestamente inexequíveis; não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CEDAE; apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

12.5 - A verificação de efetividade dos lances ou propostas será realizada em relação ao lance e proposta melhor classificada.

12.6 -O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.7- Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contração, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

12.8 - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

12.9 - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, serão convocadas as remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% estabelecido no item 12.8, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

12.10 - Na situação de empate na forma antes prevista**,** se houver equivalência de valores apresentados por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para exercer o direito de preferência, será realizado sorteio automático pelo sistema de modo a identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.11 - Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.12 - Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante melhor classificada para que seja obtido preço melhor, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, - na "**Área do Licitante**", efetuar o login no sistema por meio da opção "**Acesso ao Sistema**", botão "**Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar**", escolher a opção "**Efetuar Negociação**".

12.13 - Transcorrida a etapa de negociação, serão consideradas desclassificadas as propostas que apresentarem preço(s) unitário(s) e/ou total(ais) excessivo(s), considerados estes como aqueles superiores ao estimado pela CEDAE.

12.14 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12.15 **-** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, em "**Pesquisa de Certame**", selecione "**Conveniados**" e "**Pregão Eletrônico**"; Em "**Compradores**", selecione "**Companhia Estadual de Água e Esgoto**" e o número/ano do certame; Após clique em "**Pesquisar**"; Clique sobre o número do pregão e em "**Ata**".

12.16 - A proposta vencedora deverá ser apresentada com os valores ofertados, unitários e/ou totais, expressos com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - Confirmada a efetividade da proposta e o encerramento da negociação, o licitante melhor classificado será convocado a apresentar os documentos de habilitação.

13.1.1 - Os documentos e anexos exigidos neste edital, bem como a proposta de preços e a planilha de preços unitários e o cronograma físico financeiro readequado(s) em função do menor preço ofertado, deverão ser entregues, pelo licitante vencedor, na Assessoria Técnica de Licitações da CEDAE – ADPR-31, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655/Térreo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances ou proposta da sessão pública.

13.1.2 - O prazo para apresentação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que o licitante solicite e justifique previamente, cabendo ao Pregoeiro analisar e julgar o pedido.

13.1.3 - Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 03 (três) dias úteis para o licitante saná-los.

13.1.4 - A documentação deverá ser encaminhada em envelope lacrado, identificado em sua parte externa da seguinte forma:

13.1.5 - Além dos documentos mencionados no subitem 13.3 os licitantes deverão apresentar ao Pregoeiro, declaração de que não possui fato impeditivo de licitar e contratar com a CEDAE, afirmando que a empresa não se enquadra nos termos dos artigos 38 da Lei 13.303/2016. conforme modelo presente no Anexo IV deste edital

13.1.5.1 - Uma vez recebidos os documentos, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

13.1.5.2 - Caso o licitante conste no Cadastro mencionado no subitem 13.1.5.1 com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

13.2 - Os documentos de habilitação exigidos para participar da Licitação, relacionados a seguir, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial e rubricados pelo representante legal do Licitante.

13.3 **-** Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

13.3.1 - Prova de Habilitação Jurídica:

a) Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

c) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

e) Cédula de identidade do representante legal, no caso de empresário individual.

Obs.: No caso de representação por procurador, deverá ser enviado documento de identidade do mesmo.

13.3.1.1 - Caso a licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumprem os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial o seu art. 3º (Modelo da Declaração constante no Anexo VII deste edital).

13.3.2 - Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Divida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretario da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Para as empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro será exigida prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, por meio de apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda; bem como a certidão negativa de Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado. O licitante que estiver isento de inscrição Estadual deverá apresentar certidão nesse sentido;

d) Declaração de que não são empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7o da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo V deste edital.

e) Declaração de que não e adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forcado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003, conforme modelo constante no Anexo VI deste edital.

OBS.1: As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios: inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

OBS.2 - A regularidade fiscal das empresas poderá ser comprovada por meio de certidão negativa de débito ou por certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional - CTN.

13.3.3 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional, em especial e sem prejuízo dos demais definidos por lei o do Responsável Técnico vinculado ao Conselho Regional de Nutrição, competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b) Prova de Capacidade Técnica - Atestado fornecido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, com nome, assinatura e condição funcional do emitente, comprovando o cumprimento e/ou a execução de objeto compatível e com complexidade ao especificado, em 50% do quantitativo estimado de benefícios, declarando expressamente o nível de sucesso no cumprimento de prazos, especificações e qualidade. Toda documentação apresentada deverá conter os dados necessários ao contato com o emitente;

b.1) Poderão ser apresentados atestados que somados atinjam a quantidade acima solicitada, desde que os serviços tenham sido realizados no mesmo período.

c) A licitante deverá apresentar comprovante de registro no PAT, tanto na modalidade refeição quanto na alimentação, nos termos do artigo 12 da Portaria SIT/DSST nº 3/2002, do Ministério do Trabalho;

d) A Licitante deverá apresentar declaração emitida pelo representante legal da empresa, que dispõe de rede credenciada (conveniados) de estabelecimentos comerciais fornecedores de gêneros alimentícios (hipermercados, supermercados, padarias, mercearias, açougues e assemelhados) integrados no Sistema Cartão Alimentação, com abrangência em todo Estado do Rio de Janeiro e que dispõe de rede credenciada (conveniados) de lanchonetes, restaurantes e similares, integrados no sistema de Cartão Refeição, com abrangência no Estado do Rio de Janeiro ;

e) A Licitante deverá apresentar declaração emitida pelo representante legal da empresa, de que dispõe de tecnologia via aplicativo de smartphones, nas plataformas dos sistemas operacionais IOS e ANDROID, que permitirá aos usuários acesso e visualização de toda a rede credenciada por sistema de globalização, transferência de créditos on-line e em tempo real, do saldo parcial ou total do Cartão Alimentação para o Cartão Refeição e vice versa. Comprovado na fase da habilitação por parte da CEDAE.

f) A licitante deverá apresentar declaração informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da contratação.

g) A licitante poderá realizar visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém não serão aceitos questionamentos posteriores relacionados ao desconhecimento das áreas a serem atendidas, assim como dos serviços objeto do presente;

g.1) No ato da visita será fornecido ao profissional devidamente qualificado da empresa interessada, Atestado de Visita Técnica, assinado pelas colaboradoras especificamente designadas pela CEDAE: Dilma Pimentel ou Maria Constança Andreas Besada Moreira;

g.2) As visitas deverão ser previamente agendadas via e-mails: dilmapimentel@cedae.com.br e constanca@cedae.com.br ou pelos telefones (21) 2332-3220 e (21) 2332-3252, e serão realizadas até o dia útil anterior ao certame.

13.3.4 - Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira

a) A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao ultimo exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

- Publicado em Diário Oficial; ou,
- Publicado em jornal, ou,

- Por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou,

- Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, ou

- Por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, através da apresentação do recibo de entrega e das demonstrações financeiras, sendo dispensada a autenticação nas Juntas Comerciais, com base no disposto no Decreto n° 8.683/2016.

a.2) Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

13.3.5 - Declaração a respeito da caracterização de situação de falência, insolvência ou concordata deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/05, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital.

13.4 - Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a documentação relativa à regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora na licitação.

13.4.1 - Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização de documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.4.2 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.5 - As empresas interessadas no fornecimento de bens ou materiais, na prestação de serviços em geral, na execução de obras ou na prestação de serviços de engenharia para a CEDAE poderão se cadastrar no Cadastro Geral de Fornecedores e Prestadores de Serviços da CEDAE, cujo formulário e demais informações poderão ser obtidos no endereço eletrônico http://www.cedae.com.br/regulamento.

13.6 - A empresa que apresentar na habilitação o Cartão de Registro Cadastral da CEDAE estará dispensada dos documentos elencados nos subitens 13.3.1 e 13.3.2 - “a”.

13.7 - Os documentos exigidos neste edital e seus anexos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção da proposta de preços e declarações firmadas pelo licitante, que só serão aceitas no original.

13.8 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento de habilitação, o Pregoeiro, concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias uteis para apresentação do documento original, ou em cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da CEDAE, ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor. O não atendimento ao estabelecido neste subitem implicará na inabilitação da Licitante faltosa.

13.9 - O licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, o formulário "Solicitação de Cadastro de Credor" - Anexo XIII do edital, devidamente preenchido.

13.10 - A CEDAE, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento, solicitar às Licitantes informações e esclarecimentos dos documentos de habilitação apresentados, fixando, para isso, o prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis. O não atendimento ao estabelecido neste subitem implicará na inabilitação da Licitante faltosa.

13.11 - Será obrigação da licitante comunicar imediatamente à Assessoria Técnica de Licitações – ADPR - 31, mudanças de endereço, telefone, e-mail e razão social da empresa.

13.12 - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Autoridade Administrativa Competente na hipótese de existência de recursos, observando-se o disposto no item 14.6.

13.13 - Se o licitante desatender às exigências previstas no item 13, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Encerrado o prazo para envio dos lances e após a divulgação da licitante vencedora deste PREGÃO ELETRÔNICO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, – na "**Área do Licitante**", efetuar o login no sistema por meio da opção "**Acesso ao Sistema**", selecionar "**Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar**", escolher a opção "**Intenção de Recurso**", localizada no quadro "Outras Ações", no prazo estabelecido no sistema.

14.2 - De acordo com a lei 10.520/2010, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso, havendo irresignação de qualquer um dos interessados, ficando facultado aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

14.3 - Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no item 14.1, de acordo com as orientações previstas no endereço eletrônico da CAIXA.

14.3.1 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail pregaoeletronico@cedae.com.br, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data de declaração de vencedor do certame.

14.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 - Os recursos serão analisados pelo Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o respectivo parecer apreciação da Autoridade Administrativa Competente que poderá acolhê-lo ou rejeitá-lo, apresentando fundamentada justificativa.

14.6.1 - Os recursos poderão ser encaminhados à Área Técnica Demandante ou à Assessoria Jurídica, quando necessário, para análise, que emitirá a respectiva manifestação por escrito ou assinando, juntamente com o Pregoeiro, a respectiva decisão.

15 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Administrativa Competente. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade administrativa competente adjudicará e homologará o procedimento.

15.2 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Administrativa Competente, será o licitante vencedor convocado, preferencialmente por e-mail, para que no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito a contratar.

15.2.1 - O prazo a que se refere o item 15.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período.

15.3 - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4 - Na hipótese de transcorrer 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, sem que a CEDAE proceda a convocação para a contratação, a licitante se desobrigará dos compromissos assumidos.

15.5 - Como condição para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar declaração afirmando que possui implantado o Programa de Integridade, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, ou, que se compromete a promover a sua implantação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato – Modelo de declaração – Anexo VIII do edital.

15.5.1 - A presente condição não se aplicará aos casos em que valor do item/lote ou dos itens/lotes adjudicados à futura contratada não ultrapassarem o montante de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços ou R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia ou o prazo do contrato for inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

15.5.2 - A contratada deverá tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, bem como deverá ser observado os dispositivos contidos no artigo 4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC presentes nos links www.cedae.com.br/licitacoes e www.cedae.com.br/governancacorporativa.

15.5.3 - A contratada deverá cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

16 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1 - O valor do contrato poderá ser reajustado, na forma e condições estabelecidas na cláusula décima da Minuta de Contrato - Anexo XIV do Edital.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - A CEDAE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor dos serviços executados no período, na forma e condições estabelecidas na cláusula nona da Minuta de Contrato - Anexo XIV do edital.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - As sanções administrativas decorrentes das licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE serão aplicadas na forma indicada na cláusula décima terceira da Minuta de Contrato - Anexo XIV do edital e no Procedimento Para Aplicação de Sanções, disponível no endereço eletrônico www.cedae.com.br/licitacao/regulamento.

18.2 - O pregoeiro ao identificar irregularidades na participação em procedimento licitatório, deverá iniciar o procedimento de apuração de responsabilidade do licitante, visando à aplicação de sanção administrativa pertinente.

19 - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - Será obrigação da contratada manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 69, inciso IX, da Lei 13.303/16.

19.1 - Na execução dos serviços objeto da presente Licitação serão obedecidas as instruções e recomendações da CEDAE e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as normas relacionadas com execução, fiscalização, aceitação, penalidades, rescisão de contratos e pagamentos.

19.2 - No caso de rescisão de contrato por qualquer um dos motivos previstos no Artigo 222 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, obriga-se a Licitante vencedora a retirar-se do local dos serviços, levando o que lhe pertencer.

20 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, nos termos da Minuta de Contrato - Anexo XIV deste edital.

21 - DA RESPONSABILIDADE

21.1 - A responsabilidade da Contratada será regulamentada na forma estabelecida na Cláusula Oitava da Minuta de Contrato - Anexo XIV deste edital.

22 - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA DO OBJETO

22.1 - A aceitação provisória e definitiva do objeto atenderá às normas previstas nas cláusulas vigésima e vigésima primeira da Minuta de Contrato – Anexo XIV deste edital bem como às normas do RILC.

23 - DA GARANTIA DO CONTRATO

23.1 - A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

23.2 - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

23.3 - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 3% (três por cento).

23.4 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

23.5 - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

23.6 - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

23.7 - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

23.8 - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

23.9 - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

23.10 - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

23.11 - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XII do edital - Modelo de Carta de Fiança Bancária.

23.12 - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

23.13 - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

23.14 - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

24 - DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 - Não será admitida a subcontratação dos serviços.

25 - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

25.1 - A prestação dos serviços objeto da presente licitação será aferida de acordo com os níveis de qualidade indicados no Anexo A da Minuta de Contrato constante deste edital.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Obriga-se a licitante a fazer minucioso exame do Edital e todos os seus Anexos, de modo a poder apresentar à CEDAE, em tempo hábil, as divergências e/ou incorreções porventura existentes, para a devida correção e/ou esclarecimento.

26.2 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive com a realização de visita técnica, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.3 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes, neste caso, qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 13.303/16.

26.4 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 81, § 1º da Lei n.º 13.303/16.

26.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.6 - A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

25.7 - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente edital o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE e a Lei 13.303/2016, como se nele tivessem transcritos.

26.8 - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

26.9 - Qualquer informação quanto à utilização da ferramenta Portal de Compras poderá ser obtida junto ao Help Desk da Caixa, n° 0800-7260104.

26.9.1 - O Help Desk da Caixa não atenderá as demandas relativas aos esclarecimentos porventura necessários ao perfeito atendimento deste edital, pois os mesmos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico para que seja respondido pelo pregoeiro.

27 - DO FORO

27.1 - Os casos omissos serão resolvidos conforme o disposto na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, sendo, desde já, eleito como único competente, o foro da cidade do Rio de Janeiro.

28 - ANEXOS

28.1 - Todos os anexos abaixo citados são partes integrantes do presente Edital, para todos os efeitos legais:

Anexo I - Formulário Oficial de Proposta de Preços;

Anexo II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo III - Modelo de Declarações de Enquadramento ou não nos Requisitos Previstos na Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo V - Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII - CF;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Que Não Adota Trabalho Forçado / Escravo;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Que Não se Encontra em Falência, Solvência ou Concordata;

Anexo VIII - Modelo Declaração de Compromisso de Implementação do Programa de Integridade exigido pela Lei no 7.753/2017 do Estado do Rio de Janeiro;

Anexo IX - Modelo Atestado de Visita Técnica;

Anexo X - Termo de Referência;

Anexo XI - Estimativa Orçamentária/Planilha de Custos Unitários e Totais/Cronograma Financeiro;

Anexo XII - Modelo de Carta de Fiança Bancária;

Anexo XIII - Formulário Solicitação de Cadastro de Credor;

Anexo XIV - Minuta de Contrato.

Rio de Janeiro, de de 2020.

Renato Lima do Espírito Santo
Diretor Presidente – DPR

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES – ADPR-31

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2020 - ADPR-31

A N E X O I

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROC.: E-12/800.435/2020
DT. INÍCIO: 29/06/2020
FOLHA:
RUBRICA:

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E DE VALE REFEIÇÃO AOS EMPREGADOS DA CEDAE"

EMPRESA:

INSCRIÇÃO NO CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: **FAX:** **E-MAIL:**

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 94.995.757,68

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme item 17 do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 695/2020, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços previstas no subitem 10.1, as empresas deverão apresentar:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo – Anexo III do Edital).
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123/2006. (vide Modelos das Declarações - Anexo IV do Edital).

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura e Carimbo do
Representante Legal da Licitante

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES – ADPR-31

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2020 - ADPR-31

A N E X O II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROC.: E-12/800.435/2020
DT. INÍCIO: 29/06/2020
FOLHA:
RUBRICA:

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 695/2020 – ADPR-31

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem 10.1.1.1 do Edital, do Pregão Eletrônico nº 695/2020 para **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E DE VALE REFEIÇÃO AOS EMPREGADOS DA CEDAE",** declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 695/2020, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 695/2020, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 695/2020, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 695/2020, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 20__.
(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO.)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES – ADPR-31

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2020 - ADPR-31

A N E X O III

MODELOS DE DECLARAÇÕES DE ENQUADRAMENTO OU NÃO NOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 123 DE 14/12/2006

PROC.: E-12/800.435/2020
DT. INÍCIO: 29/06/2020
FOLHA:
RUBRICA:

DECLARAÇÃO

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2020 – ADPR-31

(nome/razão social)_____
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 10.1.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico n° 695/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **que se enquadra** nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2020.

_____
(nome e assinatura do representante legal)

PROC.: E-12/800.435/2020
DT. INÍCIO: 29/06/2020
FOLHA:
RUBRICA:

DECLARAÇÃO

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2020– ADPR-31

(nome/razão social) _____
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 10.1.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico n° 695/2020 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **que não se enquadra** nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2020.

_____
(nome e assinatura do representante legal)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES – ADPR-31

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2020 - ADPR-31

A N E X O I V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROC.: E-12/800.435/2020
DT. INÍCIO: 29/06/2020
FOLHA:
RUBRICA:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(Elaborada em papel timbrado. Dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico Nº 695/2020 – ADPR-31

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº ____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a empresa não se enquadra nos termos do artigo 38 da Lei 13.303/2016.

_____

_____
(Razão Social com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

Carimbo da pessoa jurídica com CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES – ADPR-31

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2020 - ADPR-31

A N E X O V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º - C.F.

PROC.: E-12/800.435/2020
DT. INÍCIO: 29/06/2020
FOLHA:
RUBRICA:

DECLARAÇÃO

Ref.: LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2020 - ADPR-31

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

Ressalva: Emprego/Trabalha menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____/_____/_____

_____
(nome e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES – ADPR-31

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2020 - ADPR-31

A N E X O V I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É ADOTADA RELAÇÃO TRABALHISTA CARACTERIZANDO TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO A TRABALHO ESCRAVO

PROC.: E-12/800.435/2020
DT. INÍCIO: 29/06/2020
FOLHA:
RUBRICA:

MODELO DA DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE QUE NÃO ADOTA TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO A TRABALHO ESCRAVO

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 695/2020 - ADPR-31

(razão social)_____, Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, DECLARA que não é adotada relação trabalhista caracterizada como trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003.

_____ _____

(data) (nome e assinatura do representante legal)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES – ADPR-31

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2020 - ADPR-31

A N E X O VII

MODELO DA DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE QUE NÃO SE ENCONTRA EM FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU CONCORDATA

PROC.: E-12/800.435/2020
DT. INÍCIO: 29/06/2020
FOLHA:
RUBRICA:

MODELO DA DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE QUE NÃO SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU CONCORDATA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 695/2020 - ADPR-31

(razão social)_____, Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, DECLARA que não encontra-se em situação de falência, insolvência ou concordata, deferida antes da vigência da Lei Federal n° 11.101/05.

_____ _____

(data) (nome e assinatura do representante legal)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES – ADPR-31

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2020 - ADPR-31

A N E X O V I I I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
LEI 7.753/2017 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Modelo de declaração a ser usada nos casos de contratação que envolva valor superior a R$ 600.000,00 para compras e serviços e que envolva prazo contratual igual ou superior a 180 dias.

PROC.: E-12/800.435/2020
DT. INÍCIO: 29/06/2020
FOLHA:
RUBRICA:

DECLARAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 695/2020 – ADPR-31

Prezados,

A [*licitante, nome, sede, CNPJ*], representada por [*cargo, nome, qualificação*], em atendimento ao disposto na Lei nº 7.753/2017 do Estado do Rio de Janeiro, declara, sob as penas da Lei, que tem ou se compromete a instituir em até 180 dias da assinatura do contrato programa de integridade condizente com os parâmetros dispostos na referida lei, consistindo esse programa no conjunto de mecanismos e de procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e de sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

[*local*], [*data*]

_____

[*nome do representante legal*]

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES – ADPR-31

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2020 – ADPR-31

A N E X O I X

MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROC.: E-12/800.435/2020
DT. INÍCIO: 29/06/2020
FOLHA:
RUBRICA:

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaro que a Empresa _____
Representada por _____, realizou a visita ao local dos **"SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO E DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS COLABORADORES DA CEDAE" NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA"**, objeto do Pregão Eletrônico – nº 695/2020 e cientificou-se das exigências e dificuldades técnicas dos serviços a serem prestados.

_____, _____ de _____ de 2020

Dilma Pimentel
Agente Administrativo E – DDPR-432A
Registro: 0-017273-9 - CEDAE

ou

Maria Constança Andres Besada Moreira
Agente Administrativo B – CDPR-432B
Registro: 0-016017-7 – CEDAE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES – ADPR-31

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2020 - ADPR-31

A N E X O X

TERMO DE REFERÊNCIA

PROC.: E-12/800.435/2020
DT. INÍCIO: 29/06/2020
FOLHA:
RUBRICA:

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO AOS COLABORADORES CEDAE

1. OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência (TR) reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para a contratação de serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos (cartão magnético com chip ou tarja magnética), munidos de senha numérica de acesso para uso pessoal nas modalidades Vale Refeição e de Vale Alimentação, com recarga mensal para aquisição de refeições prontas ou gêneros alimentícios. A disponibilização dos respectivos valores de créditos será efetuada de forma automática (online), para aquisição de refeições prontas ou gêneros alimentícios dos Colaboradores da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, sendo expressamente proibida sua utilização para aquisição de outros tipos de produtos e serviços, ou de qualquer outro modo que não os previstos legalmente.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 - Garantir o fornecimento de Tíquete Refeição e ou de Vale Alimentação aos empregados da CEDAE na forma de cartão magnético ou eletrônico Refeição e ou Alimentação, conforme condições especificadas neste Termo de Referência, melhorando a capacidade nutricional a seus empregados.

2.2 - A contratação em questão visa a melhoria das condições nutricionais dos colaboradores da CEDAE, minimizando casos de doenças relacionadas à má alimentação, proporcionando melhores condições para uma alimentação adequada visando a melhoria na condição física e qualidade de vida dos mesmos, e consequentemente aumentando a produtividade e diminuindo o absenteísmo, contribuindo, assim, para uma maior qualidade dos serviços prestados pela Companhia à população do Estado do Rio de Janeiro.

2.3 - Trata-se de contratação de natureza continua.

2.4 - A instrumentalização da presente contratação por se tratar de Serviço de Natureza comum, se realizará na modalidade de pregão.

2.5 - A contratação está amparada na forma definida em lei e nos dispositivos normativos legais da Secretaria do Trabalho que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, nas condições especificadas neste Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1 **-** Relativamente ao Vale Refeição e Vale Alimentação, a quantidade inicial dos respectivos cartões eletrônicos a ser confeccionada será de 5.604 (cinco mil, seiscentos e quatro) colaboradores, com validade Nacional, personalizados com o nome do colaborador e da Contratante, recarregáveis mensalmente, protegido contra roubo e extravio por meio de senhas pessoais, conforme memórias de cálculo a seguir, tendo como base os valores atualmente praticados, de acordo com o estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2018/2020:

MEMÓRIA DE CÁLCULO - VALE REFEIÇÃO		
01	Quantidade de empregados em JULHO/2020	5.604
02	Valor total Tíquete ACT18/20 (Refeição R$795,12 + Café da manhã R$158,88)	R$ 954,00
03	Valor mensal	R$ 5.346.216,00
04	Valor mensal do crédito x 12 meses	**R$ 64.154.592,00**

Item	Cód. Ifs	Nomenclatura	Unidade	Quantid.
01	2113010001	FORNECIMENTO DE CARTÃO REFEIÇÃO	UN.	5.604

MEMÓRIA DE CÁLCULO - VALE ALIMENTAÇÃO		
01	Quantidade de empregados em JULHO/20	5.604
02	Valor do Crédito por empregado ACT 2018/2020	R$ 423,34
03	Valor total do crédito mensal	R$ 2.372.397,36
04	Valor do Crédito de Cesta Básica de Natal ACT 2018/2020	R$ 2.372.397,36
05	Valor total do Crédito Anual (item 3 x12 meses + item 4)	**R$ 30.841.165,68**

Item	Cód. Ifs	Nomenclatura	Unidade	Quantid.
01	2113060001	FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO	UN.	5.604

3.2 - O valor definido pela CEDAE e a modalidade de recarga escolhida por cada empregado (refeição, alimentação ou nos percentuais predefinidos) para o respectivo cartão serão informados pela CEDAE, por ocasião de suas requisições periódicas à Contratada;

3.3 - No entanto, o colaborador poderá a qualquer momento, antes da efetivação do crédito, migrar de uma modalidade para outra, respeitando seu saldo atual, via Aplicativo disponibilizado pela empresa fornecedora do serviço de Alimentação e Refeição;

3.4 - Os valores de recarga devem ser disponibilizados nos respectivos cartões com base em sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da Contratada, a partir das informações fornecidas pela CEDAE. Deverá ainda garantir o necessário treinamento dos colaboradores designados pela CEDAE para uso desse sistema, e garantir suporte para implantação e operacionalização da tecnologia empregada;

3.5 - A Contratada deverá disponibilizar sistema de gestão de benefícios, possibilitando controles gerenciais e acompanhamento de créditos de forma individualizada e global, permitindo impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos pela CEDAE;

3.6 - A Contratada deverá garantir a disponibilidade do saldo de cada cartão por prazo indeterminado;

3.7 - Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

3.8 - A Contratada deverá realizar a reposição gratuita dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada pela CEDAE ou pelo colaborador (beneficiário), e providenciar emissão do novo cartão já com o saldo a ser entregue ao colaborador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da comunicação da ocorrência;

3.9 - A contratada fornecerá e distribuirá à CEDAE, mediante solicitação desta, a quantidade necessária de créditos, no cartão magnético ou eletrônico, para cada mês, rigorosamente até 03 (três) dias úteis após o pedido efetuado pela fiscalização da CEDAE;

3.10 - Os Valores dos créditos serão definidos pela CEDAE, por ocasião de sua requisição periódica à contratada.

3.11 - REDE CREDENCIADA:

3.11.1 - VALE REFEIÇÃO

3.11.1.1 - A Contratada deverá manter convênio com uma rede de 2.500 (dois mil e quinhentos) estabelecimentos comerciais credenciados, situados preferencialmente nas imediações das instalações da CEDAE, localizadas no ESTADO DO RIO DE JANEIRO, onde sejam preparadas ou servidas refeições, como lanchonetes, restaurantes e similares, nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme as seguintes proporções:

- Rio de Janeiro: 51% - (mínimo de 1.282 estabelecimentos), sendo pelo menos 1/3 desse total (mínimo de 427 estabelecimentos) deverão se localizar em um raio de 1 km (um quilômetro) de distância das unidades da CEDAE, conforme Anexo A;
- Baixada: 17% - (mínimo de 417 estabelecimentos), sendo pelo menos 1/3 desse total (mínimo de 139 estabelecimentos) deverão se localizar em um raio de 1 km (um quilômetro) de distância das unidades da CEDAE, conforme Anexo A;
- Niterói / São Gonçalo: 9% - (mínimo de 232 estabelecimentos), sendo pelo menos 1/3 desse total (mínimo de 77 estabelecimentos) deverão se localizar em um raio de 1 km (um quilômetro) de distância das unidades da CEDAE, conforme Anexo A;
- Macaé / Região dos Lagos: 2% - (mínimo de 57 estabelecimentos), sendo pelo menos 1/3 desse total (mínimo de 19 estabelecimentos) deverão se localizar em um raio de 1 km (um quilômetro) de distância das unidades da CEDAE, conforme Anexo A;
- Demais Regiões (Interior): 21% - (mínimo de 513 estabelecimentos), sendo pelo menos 1/3 desse total (mínimo de 171 estabelecimentos) deverão se localizar em um raio de 1 km (um quilômetro) de distância das unidades da CEDAE, conforme Anexo A.

3.11.2 - VALE ALIMENTAÇÃO

3.11.2.1 - A rede de estabelecimentos credenciados referentes ao Vale Alimentação (mercados, supermercados, hipermercados e similares) deverá conter, no mínimo, 1.000 (hum mil) conveniados no **Estado do Rio de Janeiro**, conforme as seguintes proporções nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT:

- Rio de Janeiro e Grade Rio: 60% - mínimo de 600 estabelecimentos;
- Niterói e São Gonçalo: 25% - mínimo de 250 estabelecimentos;
- Demais municípios: 15% - mínimo de 150 estabelecimentos.

3.11.2.2 - Para preservar o consumo alimentício dos colaboradores nas cidades de quantitativo populacional abaixo de 20 mil habitantes, fica obrigada a CONTRATADA, que tenha nestas, o credenciamento de pelo menos 1 (um) mercado, supermercado, hipermercado e similares e 02 (dois) açougues, padarias ou similares.

3.11.2.3 - Relativamente a rede credenciada do Vale Alimentação e Vale Refeição, a contratada deverá comprovar por meio de declaração e por dados de georreferenciamento, a possibilidade de atendimento ao disposto nos subitens 3.11.1 e 3.11.2 e respectivos subitens;

3.11.2.4 - Relativamente ao cartão magnético Vale Refeição e em se considerando a capilaridade de atuação da CEDAE e, que os colaboradores desta, no exercício de suas atribuições, laboram em serviços externos, em vias públicas e distantes das unidades onde se baseiam, a licitante vencedora, observando o previsto no item 3.11.1 deverá organizar e manter uma rede de estabelecimentos mínima de 2.500 (dois mil) estabelecimentos credenciados no Estado do Rio de Janeiro.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

4.1 - Licitação por Pregão Eletrônico do tipo MAIOR DESCONTO.

4.2 - Será admitida taxa Administrativa Percentual, Negativa, Nula ou Positiva, sendo está aplicada ao valor total do crédito anual, visando a contratação de Serviços de Fornecimento de Vale Refeição e Vale Alimentação, na forma de cartão magnético ou eletrônico.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO:

5.1 - Serviço:
5.1.1 - De natureza contínua.
5.1.2 - Sem alocação de mão de obra;
5.1.3 - Regime de empreitada por preço unitário.

6. - PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 O prazo de vigência da prestação de serviços de fornecimento de Vale Refeição e de Vale Alimentação aos Colaboradores da CEDAE na forma de cartão magnético ou eletrônico, será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte da autorização expressa espedida pela CEDAE (Ordem de Início, que será emitida após a publicação do extrato do Instrumento no Diário Oficial);

6.2 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16.

7 - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS CARTÕES

7.1 - Será de inteira responsabilidade da contratada, a entrega dos cartões para a CEDAE no Estado do Rio de Janeiro. Para tanto a contratada deverá informar os procedimentos de segurança adotados, a fim de preparar a CEDAE para os procedimentos internos.

7.2 - Os cartões magnéticos Refeição e Alimentação, 1a Via, serão entregues em nossa sede sito a Av. Presidente Vargas, 2655 - 3° andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP: 20210-030 aos cuidados do Órgão da CEDAE responsável por esta atividade - Coordenação de Cadastro, Documentação, Arquivo, Frequência e Atendimento Descentralizado (CDPR-43.2B), no dia estabelecido entre as partes, em embalagem plástica inviolável com rótulo personalizado, agrupados por blocos definidos pela CEDAE, conforme arquivo que será previamente enviado a contratada, em que constarão os dados relativos aos grupos, forma de classificação e identificação dos colaboradores constantes de cada grupo, acompanhado do relatório dos cartões emitidos.

7.3 - A contratada se compromete, em necessitando da emissão de uma segunda via, devido a alguma ocorrência na utilização por inoperância ou defeito no cartão, pela reposição desse cartão em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a expressa comunicação pelo setor responsável, sem nenhum custo para a CEDAE e para o beneficiário.

7.4 - Novos cartões e cartões 2as vias serão entregues em nossa sede sito a Av. Presidente Vargas, 2655 - 3° andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP: 20210-030 aos cuidados do Órgão da CEDAE responsável por esta atividade - CDPR-43.2B, rigorosamente em no máximo **5 (cinco) dias úteis** após a formalização do pedido. O custo do fornecimento dos cartões bem como as reemissões, ocorrerão por conta da contratada.

8. - CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. - As condições de validação pela CEDAE, dos serviços prestados pela contratada deverão seguir os preceitos da Ordem de Serviço CEDAE “E”, número 14.693 de 23/05/2017, que estabelece as condições de aceitação do objeto.

9. - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO:

9.1. – Conforme disposto no Edital de licitação, com base na Ordem de Serviço nº 14.927 de 05 de dezembro de 2017, que estabelece as normativas para a fixação de garantia contratual.

9.2. - Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, efetuada por representante credenciado da CEDAE ou pelo usuário final (empregado) e creditá-los a favor do empregado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio;

9.3. - Deverá garantir durante a vigência do contrato minimamente a rede credenciada originalmente definida neste termo de referência. Deverá ser garantida a disponibilidade do valor creditado em cada cartão por prazo indeterminado;

9.4. - Da Reposição Dos Cartões

9.4.1. - A contratada deverá realizar a reposição dos cartões extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, efetuada por representante credenciado da CEDAE ou pelo colaborador e creditá-lo a favor do colaborador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio.

9.4.2. - Dos prazos para emissão dos cartões:

Situação	Prazo
Cartões (1ª via)	05 (cinco) dias úteis
Reposição dos cartões defeituosos ou inoperantes (2ª via)	05 (cinco) dias úteis
Reposição dos cartões extraviados, furtados ou roubados (2ª via)	05 (cinco) dias úteis

10. - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. - As faturas correspondentes ao efetivo fornecimento dos cartões magnéticos Vale Refeição e Vale Alimentação, serão entregues à Comissão de fiscalização, que após as devidas avaliações, na forma das normativas internas e legislação vigentes promoverá o encaminhamento devido, com vistas a quitação ou indicando a contratada, justificadamente as desconformidades para as devidas correções.

10.2. - Nas Notas Fiscais/Faturas dos cartões magnéticos deverão constar: Natureza do crédito (Refeição ou Alimentação), o mês de referência, a data de vencimento, a quantidade de colaboradores beneficiários, o valor dos créditos, o índice aplicado a título de taxa de administração e o valor total da Nota Fiscal;

10.3. - O pagamento em favor da contratada somente será autorizado após a declaração de recebimento e execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3°, da Lei n° 287/79.

10.4. - O valor a ser pago pelos serviços mensalmente, será o produto entre a quantidade de créditos referentes ao Vale Refeição e Vale Alimentação disponibilizados no período pelo valor de face de cada benefício e a taxa de administração.

10.5. - Satisfeitas as obrigações contratualmente previstas, o pagamento será realizado no início do período de adimplemento de cada parcela.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 **-** Deverá ser encaminhado à CEDAE, sempre que solicitado, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando eventuais.

11.2 **-** Será de exclusiva responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre os serviços mencionados;

11.3 - Deverá ser garantida a disponibilidade do valor creditado em cada cartão por prazo indeterminado;

11.4 - Qualquer atraso na entrega dos cartões e na data prevista para efetivação dos créditos, será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando a mesma sujeita as penalidades cabíveis;

11.5 - A empresa vencedora deverá comprovar as informações prestadas na declaração apresentada na fase de habilitação no que se refere à disponibilidade de rede credenciada;

11.6 **-** A comprovação de rede credenciada (conveniada) se dará com a apresentação de relação em meio magnético (CD ou Pen Drive) e listagem impressa em formato Excel, a ser apresentada no prazo de até 15 dias (quinze) dias úteis após a publicação da homologação da licitação e anterior à data de assinatura do contrato, constando a rede de estabelecimentos credenciados por Munícipios do Estado do Rio de Janeiro e o número correspondente ao registro que os mesmos possuem junto à empresa fornecedora dos cartões, conforme exemplo a seguir:

Exemplo 1:

MUNICÍPIO	Nome do Estabelecimento Credenciado	Número do Registro	Endereço completo do Estabelecimento
Rio de Janeiro		Xxxxxxxx	Rua xxxx, n° Bairro

Exemplo 2:

MUNICÍPIO	Nome do Estabelecimento Credenciado	Número do Registro	Endereço completo do Estabelecimento
São Gonçalo		Xxxxxxxx	Rua xxxx, n° Bairro

Exemplo 3:

MUNICÍPIO	Nome do Estabelecimento Credenciado	Número do Registro	Endereço completo do Estabelecimento
Duque de Caxias		Xxxxxxxx	Rua xxxx, n° Bairro

11.7 - A CEDAE poderá solicitar à licitante vencedora a comprovação da formalização desses credenciamentos, através de cópia autenticada dos respectivos contratos firmados com os estabelecimentos comerciais;

11.8 - Fica acordado que os estabelecimentos comerciais fornecedores de Refeição e/ou Alimentação poderão ser livremente substituídos pela contratada ou a pedido da CEDAE, desde que tal fato não implique em prejuízo da qualidade dos serviços, entendido assim a de manter a rede credenciada nos patamares dos credenciados à época da contratação, obrigando-se a contratada a comunicar formalmente e mensalmente, os eventuais cancelamentos e se for o caso as substituições e inclusões a bem como de manter atualizado o Aplicativo e em site próprio, sua rede de credenciados;

11.9 **-** A empresa contratada deverá apresentar relação com a rede de estabelecimentos credenciados por aceitação do Vale Refeição e Vale Alimentação em, no mínimo, **80% (oitenta por cento)** dos quantitativos de estabelecimentos exigidos e de acordo com as suas condições e ainda, declaração se comprometendo a apresentar o restante dos credenciamentos até a data da primeira disponibilização dos créditos nos cartões refeição e alimentação. Junto com a relação, a contratada deverá apresentar o comprovante de transação efetivamente realizada nas máquinas instaladas em, pelo menos, 01 (um) dos estabelecimentos acima indicados ou o comprovante do reembolso efetivamente realizado;

11.10 **-** A contratada prestadora de serviços deverá assegurar aos colaboradores da CEDAE, os atendimentos pelos estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição e alimentação que integram a sua rede;

11.11. Todos os procedimentos operacionais para a realização dos serviços deverão ser oportunamente ajustados com o serviço da CEDAE responsável por esta atividade, de acordo com os interesses e a conveniência da CEDAE;

11.12. A Contratada declarará possuir linha exclusiva para atendimento aos colaboradores da CEDAE, sem custo para os mesmos (0800), indicando o respectivo número ou pelo Aplicativo smartphone;

11.13. A contratada deverá garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos comerciais credenciados;

11.14. A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que:

- Não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento das finalidades do benefício em questão ou qualquer outra prática irregular;
- Cobrarem qualquer tipo de ágio ou imporem descontos sobre o valor do vale refeição ou saldo dos cartões;
- Imotivadamente recusarem o recebimento dos cartões. Neste caso, será obrigatória a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão definido;

11.15. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

11.16. Prestar todas as informações solicitadas pela comissão de fiscalização da CEDAE;

11.17. Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, face as suas responsabilidades para cumprimento do objeto licitado;

11.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

11.19. Indenizar a CEDAE ou a terceiros, em qualquer caso, todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar derivados de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente.

12 - AMOSTRA

12.1 - A contratada deverá apresentar, as suas expensas, um modelo de cada tipo, sendo 01(um) do Cartão Vale Refeição e 01(um) do Cartão Vale Alimentação, personalizados conforme definido pela CEDAE, para aprovação do layout, devendo minimamente apresentar, nome e logomarca da CEDAE e dados identificadores do colaborador

13 - VISITA TÉCNICA

13.1 - A visita Técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém não serão aceitos questionamentos posteriores relacionados ao desconhecimento das áreas a serem atendidas, assim como dos serviços objeto do presente;

13.2 - No ato da visita, será fornecido ao profissional devidamente qualificado da empresa interessada, Atestado de Visita Técnica, assinado pelo colaborador(es) especificamente designado(s) pela CEDAE;

13.3 - As visitas deverão ser previamente agendadas via e-mails: dilmapimentel@cedae.com.br e constanca@cedae.com.br e pelos telefones (21) 2332.3220 e (21) 2332.3252, e serão realizadas até o dia útil anterior ao certame.

14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

14.1. - O Acordo de Níveis de Serviço, visa estabelecer:

a) Os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados pelo órgão ou entidade contratante;
b) Os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada; e,
c) As respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A contratação do presente objeto se dará por meio de instrumentos de formalização admitidos na Legislação que definirá os termos e condições da prestação dos serviços e a garantia do cumprimento dos demais elementos contidos no termo editalício.

16 - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - visando atender as necessidades do dia-a-dia dos colaboradores, a empresa fornecedora do serviço objeto deste Termo de Referência, deverá dispor de tecnologia via aplicativo de smartphones, nas plataformas dos sistemas operacionais IOS e ANDROID, que permitirá aos usuários acesso e visualização de toda a rede credenciada por sistema de globalização, transferência de créditos on-line e em tempo real, do saldo parcial ou total do Cartão Alimentação para o Cartão Refeição e vice versa. Comprovado na fase da habilitação por parte da CEDAE.

16.2 - A empresa fornecedora do serviço, deverá ser aceita por pelo menos 1 (um) aplicativo de entrega (Delivery) de refeições, no Estado do Rio de Janeiro; - O cancelamento do Cartão magnético dar-se-á pela CEDAE: somente através do pedido formalizado, independente de crédito ou não. Ocorrendo o pedido de cancelamento do cartão a contratada deverá reembolsar a CEDAE no valor do saldo nele creditado, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis. Para tanto a contratada deverá apresentar relatório atualizado referente ao saldo do cartão em questão;

16.3 - O cancelamento do cartão magnético dar-se-á pelo colaborador, somente nos casos de roubo, extravio, danificação ou por qualquer outro motivo que possa lesar o mesmo;

16.4 - Deverá ser assegurado o cumprimento das exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), relativos ao Vale Refeição/Vale Alimentação;

16.5 - A CEDAE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada;

16.6 - Fica facultado à CEDAE realizar prova técnica para averiguação do atendimento às especificações descritas neste termo de referência, antes da assinatura do referido contrato de prestação de serviço.

PROC.: E-12/800.435/2020
DT. INÍCIO: 29/06/2020
FOLHA:
RUBRICA:

ANEXO A

LOCALIDADES ONDE ATUAM OS COLABORADORES DA CEDAE					
CEP	Natureza	Logradouro	Numero	Bairro	Município
23934-005	RUA	PREFEITO JOAO GREGORIO GALINDO	00000	JAPUIBA	ANGRA DOS REIS
23900-282	RUA	PROFESSOR LIMA	00140	CENTRO	ANGRA DOS REIS
28495-000	RUA	ANTONIO JOSE MOREIRA	00000	VISTA ALEGRE	APERIBE
27710-000	RUA	CEL CRISTIANO	00594	IPIABAS	BARRA DO PIRAI
27123-120	RUA	PAULO DE FRONTIN	00148	CENTRO	BARRA DO PIRAI
26127-193	RUA	ANTONIO FARIAS	00000	NOVO ELDORADO	BELFORD ROXO
26195-500	RUA	DEMOSTENES	00000	JARDIM GLAUCIA	BELFORD ROXO
26113-340	AVN	FLORIPES DA ROCHA	00042	CENTRO	BELFORD ROXO
26113-340	RUA	FLORIPES ROCHA	00028	CENTRO	BELFORD ROXO
26112-180	AVN	RETIRO DA IMPRENSA	00076	VILA MEDEIROS	BELFORD ROXO
26180-420	EST	TIPOEIRA	00000	JARDIM MARAJO	BELFORD ROXO
28360-000	RUA	FRANCISCO TEIXEIRA	00190	CENTRO	BOM J. ITABAPOANA
28372-000	RUA	JOAO LUIZ DE SOUZA	00000	CARABUCU	BOM J. ITABAPOANA
28360-000	RUA	PAPA JOAO XXIII	00000	CENTRO	BOM J. ITABAPOANA
28660-000	PCA	CEL MONERAT	00156	S JOAO DO RIBEIRAO	BOM JARDIM
28660-000	RUA	JOAO LOPES DE ALMEIDA	00000	BANQUETE	BOM JARDIM
28660-000	EST	RJ - 146 - KM 4	00000	ALTO SAO JOSE	BOM JARDIM
28660-000	EST	VARIANT RJ - 116	00000	CENTRO	BOM JARDIM
28660-000	AVN	WALTER VENDAS RODRIGUES	00000	CAMPO BELO	BOM JARDIM
28010-166	RUA	MARECHAL FLORIANO	00147	CENTRO	C DOS GOYTACAZES
28680-000	RUA	MAURICIO DE ABREU	00190	CENTRO	CACHOEIRAS DE MACACU
28680-000	RDV	RJ 116 - KM 19	00000	POSTO PENA	CACHOEIRAS DE MACACU
28680-000	EST	SAO JOAQUIM	00000	CENTRO	CACHOEIRAS DE MACACU
28450-000	RUA	ALMEIDA PEREIRA	00105	S J PARAISO	CAMBUCI
28430-000	RUA	SETE DE SETEMBRO	00320	CENTRO	CAMBUCI
28500-000	RUA	EUCLIDES DA CUNHA	00044	CENTRO	CANTAGALO
28510-000	RUA	JORGE ESTEBANEZ NEVES	00000	STA RITA DA FLORESTA	CANTAGALO
28520-000	EST	RJ - 152	00000	EUCLIDELANDIA	CANTAGALO
27998-000	RUA	PRETA MANCEBO	00000	CENTRO	CARAPEBUS
27998-000	RUA	SALIN SALEM BICHARA	00213	CENTRO	CARAPEBUS
28180-000	TRV	JOAO NOEL DE PLET	00009	CENTRO	CARDOSO MOREIRA
28860-972	EST	DA BICUDA - PROX. A BR 101	00000	RIO DOURADO	CASIMIRO DE ABREU
28880-000	RUA	MAJOR SAMUEL BARREIRA	00087	BARRA DE SAO JOAO	CASIMIRO DE ABREU
28540-000	RUA	ACHILLES FERREIRA DE MORAES	00120	SANTA TEREZA	CORDEIRO
28540-000	RUA	BECHARA MUSSI	00057	CENTRO	CORDEIRO
28650-000	RUA	ANTONIO P DA SILVA	00000	MONERAT	DUAS BARRAS
28650-000	AVN	GETULIO VARGAS	00010	CENTRO	DUAS BARRAS
28650-000	RUA	MARIA OTILIA DE OLIVEIRA	00000	CENTRO	DUAS BARRAS
25060-370	RUA	ADELAIDE MARIA DE JESUS	00000	ITU	DUQUE DE CAXIAS
25080-000	RUA	ALBERTO TORRES	00000	CIRCULAR	DUQUE DE CAXIAS
25271-000	EST	CACHOEIRAS DAS DORES	00000	IMBARIE	DUQUE DE CAXIAS
25080-460	RUA	DA MINA	00000	VILA OPERARIA	DUQUE DE CAXIAS
25250-410	EST	DO GARRAO	00000	MANTIQUIRA	DUQUE DE CAXIAS

25010-090	AVN	DR MANUEL TELES	00237	CENTRO	DUQUE DE CAXIAS
25030-210	RUA	FRANCISCA THOME	00126	VILA CENTENARIO	DUQUE DE CAXIAS
25215-230	ALM	HIPOLITO DE CAMPOS	00221	JARDIM PRIMAVERA	DUQUE DE CAXIAS
25250-410	RUA	MARCIO SANTOS SILVA	00000	MANTIQUIRA	DUQUE DE CAXIAS
25041-260	RUA	NEVA	00000	JARDIM MERICEN	DUQUE DE CAXIAS
25070-100	RUA	PARAIBA	00505	PARQUE PAULICEIA	DUQUE DE CAXIAS
25245-500	AVN	VENANCIA	00000	PARQUE XEREM	DUQUE DE CAXIAS
26650-000	AVN	JOAO BATISTA FERRINI	00136	CENTRO	ENG PAULO FRONTIN
25650-970	EST	PALMAS	00000	CENTRO	ENG PAULO FRONTIN
26650-000	EST	RJ 121	02827	MORRO AZUL	ENG PAULO FRONTIN
25940-000	EST	DO CONTORNO - KM 9	00000	IMUNANA	GUAPIMIRIM
25940-000	EST	VAL PARAISO	00000	PARAISO	GUAPIMIRIM
24870-000	EST	DA USINA	00000	PORTO DAS CAIXAS	ITABORAI
24800-974	EST	DE MANILHA - KM 34,5	00000	ITAMBI	ITABORAI
24800-974	RUA	DO CONTORNO - KM 2,5	00000	MANILHA	ITABORAI
24800-973	RUA	DOIS	00000	CIDADE GEBARA	ITABORAI
24870-000	RUA	PORTO DAS CAIXAS	00000	PORTO DAS CAIXAS	ITABORAI
24800-000	LOT	SANTA CECILIA	00000	PORTO DAS CAIXAS	ITABORAI
24800-971	RUA	SAO JOAO	00042	CENTRO	ITABORAI
23810-720	RUA	PREFEITO JOSE MARIA BRITO	00013	MONTE SERRAT	ITAGUAI
23830-250	EST	SATURNINO BRAGA	00000	MAZOMBA	ITAGUAI
28250-000	RUA	ANA AGUIAR	00057	CENTRO	ITALVA
28250-000	RDV	BR 356 - KM 68	00000	CIMENTO PARAISO	ITALVA
28570-000	RUA	ANTONIO TEIXEIRA	00000	BATATAL	ITAOCARA
28595-000	RUA	CASA NAZARE	00000	PORTELA	ITAOCARA
28570-000	RUA	JARDIM SAO JOAO	00000	MORRO SAO JOAO	ITAOCARA
28570-000	AVN	MAL FLORIANO PEIXOTO	00072	CENTRO	ITAOCARA
28580-000	RUA	NILO PECANHA	00000	LARANJAIS	ITAOCARA
28575-000	RDV	RJ 116 - KM 188	00000	JAGUAREMBE	ITAOCARA
28300-000	AVN	CARDOSO MOREIRA	00841	CENTRO	ITAPERUNA
28300-000	RUA	JOAO BATISTA	00000	SURUBI	ITAPERUNA
28300-000	RUA	TENENTE OTAVIANO	00004	CENTRO	ITAPERUNA
26453-350	RUA	ALCEBIADES ALVES DE AGUIAR	00065	ENGENHEIRO PEDREIRA	JAPERI
26410-050	AVN	GUANDU	00000	CIDADE JDM MARAJOARA	JAPERI
26455-090	EST	JACERUBA	00000	PONTE PRETA	JAPERI
26423-210	RUA	NOSSA SENHORA DE FATIMA	00185	CID SENHOR DO BONFIM	JAPERI
28350-000	RUA	CID BARBOSA DE CASTRO	00000	CHACARA DO CRUZEIRO	LAJE DO MURIAE
28350-000	RUA	PRESIDENTE SODRE	00010	CENTRO	LAJE DO MURIAE
27910-000	RDV	BR 101 - KM 165	00000	BREJO DA SEVERINA	MACAE
28860-972	EST	DA BICUDA - KM 12,5	00000	PONTE DO BAIAO	MACAE
27943-220	RUA	LEOPOLDINO NEVES PINHEIRO	00000	MORRO SANTANA	MACAE
27963-848	RUA	PROJETADA VINTE E SEIS	00000	PARQUE AEROPORTO	MACAE
27910-362	AVN	RUI BARBOSA	00870	CENTRO	MACAE
28545-000	RUA	LUIZ CARLOS DE CARVALHO	00148	CENTRO	MACUCO
28545-000	RUA	PEREIRA LOPES	00000	CENTRO	MACUCO
25915-000	EST	DA CACHOEIRA GRANDE	00000	PIABETA	MAGE
25900-000	EST	DA CASCATA	00000	CENTRO	MAGE
25900-000	RUA	EVALDO LUIZ PEREIRA	00000	SARAPUI	MAGE

25900-000	RUA	FRANCELINA ULLMAN	00000	SACO	MAGE
25900-000	RUA	MANOEL DOS SANTOS PEREIRA	00000	CENTRO	MAGE
25900-000	AVN	SIMAO DA MOTA	00713	CENTRO	MAGE
23860-000	EST	DO CURISCO	00000	C DE JACAREI	MANGARATIBA
23860-000	RDV	GOV MARIO COVAS - KM 25	00000	ITINGUSSU	MANGARATIBA
23860-000	RUA	MAJOR JOSE CAETANO	00122	CENTRO	MANGARATIBA
23860-000	RDV	MARIO COVAS - KM 32,5	00000	MURIQUI	MANGARATIBA
23860-000	EST	SAO JOAO MARCOS	00017	SERRA DO PILOTO	MANGARATIBA
24900-000	AVN	ALBERTO SANTOS DUMONT	00165	ARACATIBA	MARICA
24900-970	RUA	BARAO DE INOA	00287	CENTRO	MARICA
24903-825	RUA	EUCLIDES DOS S. QUINTANILHA	00000	FLAMENGO	MARICA
24900-000	EST	MARICA PACHECO	00068	UBATIBA	MARICA
26557-700	RUA	CASCATA	00022	JUSCELINO	MESQUITA
26553-000	AVN	FELICIANO SODRE	02177	CENTRO	MESQUITA
26587-021	RUA	MAGNO CARVALHO	00000	CHATUBA	MESQUITA
26553-295	AVN	PRESIDENTE COSTA E SILVA	01513	CENTRO	MESQUITA
26900-000	EST	FRAGOSO VERA CRUZ	00000	FRAGOSO	MIGUEL PEREIRA
26920-000	RUA	FRANCISCO M ANDREIOLO	00022	CONRADO	MIGUEL PEREIRA
26920-000	RUA	ZENI ESTEVES	00025	CENTRO	MIGUEL PEREIRA
28460-000	AVN	CARVALHO	00117	STA TEREZA	MIRACEMA
28463-000	RUA	MANOEL DA SILVA ALMEIDA	00000	PARAISO DO TOBIAS	MIRACEMA
28460-000	TRV	PREF JOSE DE CARVALHO	00000	STA TEREZA	MIRACEMA
28466-000	RDV	RJ 116 - KM 248,5	00000	VENDA DAS FLORES	MIRACEMA
28460-000	AVN	SAMEL	00000	POLO IND II	MIRACEMA
28460-000	RUA	SANTO ANTONIO	00359	CENTRO	MIRACEMA
28380-000	RUA	GEORGINO DUTRA WERNECK	00000	MORRO DO CASTELO	NATIVIDADE
28380-000	RUA	IDELFONSO DUTRA	00000	CENTRO	NATIVIDADE
28380-000	RUA	NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE	00002	CENTRO	NATIVIDADE
28383-000	PCA	SANTA RITA	00001	OURANIA	NATIVIDADE
26525-060	RUA	PROF ALFREDO G FIGUEIRA	00475	CENTRO	NILOPOLIS
26545-770	AVN	ROBERTO SILVEIRA	00000	OLINDA	NILOPOLIS
26540-040	RUA	VEREADOR FRANCISCO NUNES	01000	CENTRO	NILOPOLIS
24060-010	TRV	SANTO ANTONIO	00000	SAO LOURENCO	NITEROI
24020-044	RUA	SAO JOAO	00392	CENTRO	NITEROI
24020-206	RUA	VISCONDE DE SEPETIBA	00987	CENTRO	NITEROI
26298-566	EST	ANTIGA RIO SAO PAULO - KM 19,5	00000	PRADOS VERDES	NOVA IGUACU
26210-190	RUA	ATAIDE PIMENTA DE MORAES	00225	CENTRO	NOVA IGUACU
26255-030	RUA	BENTO VASCONCELOS	00155	CENTRO	NOVA IGUACU
26063-450	EST	BOA ESPERANCA S/N	00000	TINGUA	NOVA IGUACU
26063-640	EST	COMERCIO	03400	TINGUA	NOVA IGUACU
26099-165	EST	DA REPRESA DE SAO PEDRO	00000	JACERUBA	NOVA IGUACU
26065-190	EST	DO BARRERAO	00000	TINGUA	NOVA IGUACU
26033-200	RUA	FONTE	00035	S LUIZ GONZAGA	NOVA IGUACU
26261-360	RUA	KATIA	00210	LAFAIETE	NOVA IGUACU
26255-570	RUA	LUIZ DE CAMOES	00691	ALVAREZ	NOVA IGUACU
26150-590	AVN	LUIZ GALVAO DO VALE	00000	MIGUEL COUTO	NOVA IGUACU
26065-190	EST	N S DA CONCEICAO	00236	TINGUA	NOVA IGUACU
26063-420	AVN	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	00236	TINGUA	NOVA IGUACU

PROC.: E-12/800.435/2020
DT. INÍCIO: 29/06/2020
FOLHA:
RUBRICA:

26053-121	AVN	OLINDA	00000	JARDIM CACHOEIRA	NOVA IGUACU
26221-200	RUA	PROF VENINA CORREA TORRES	00016	CENTRO	NOVA IGUACU
26050-215	EST	RIO DO DOURO	00000	ADRIANOPOLIS	NOVA IGUACU
26291-257	EST	RUA O - EST. CABUCU-MADUREIRA	00000	CABUCU	NOVA IGUACU
26660-000	EST	SERRA VELHA S/N	00000	TINGUA	NOVA IGUACU
26600-000	RUA	BEZERRA DE MENEZES	00001	CENTRO	PARACAMBI
26600-970	EST	DO SAUDOSO	02270	SABUGO	PARACAMBI
26600-970	RDV	PRESIDENTE DUTRA - KM 212	00000	CABRAL	PARACAMBI
27850-000	RUA	BRASILIA	00000	GRAMA	PARAIBA DO SUL
25850-000	PCA	GARCIA RODRIGUES PAES	00020	CENTRO	PARAIBA DO SUL
27850-000	AVN	RANDOLFO PENA	00000	GRAMA	PARAIBA DO SUL
26900-000	EST	CRISTOVAO CASTRO BARCELOS	00698	CENTRO	PATY DO ALFERES
26950-000	RUA	DR PERALTA	00785	CENTRO	PATY DO ALFERES
26950-000	RUA	GENERAL FRIAS AVELAR	00698	CENTRO	PATY DO ALFERES
26980-000	RUA	JOAQUIM RIBEIRO AVELAR	00057	AVELAR	PATY DO ALFERES
26980-000	TRV	RIBEIRAO DE UBA	00479	AVELAR	PATY DO ALFERES
27197-000	RUA	NILEIDE PENHA BOTELHO	00351	CENTRO	PINHEIRAL
27197-000	AVN	PRES TANCREDO NEVES	00126	CENTRO	PINHEIRAL
27197-000	PCA	SAO JORGE	00000	CENTRO	PINHEIRAL
27175-000	EST	ANTIGA RIO X SP - PASSA TRES	00000	PERIFERIA	PIRAI
27175-000	RUA	BULHOES DE CARVALHO	01076	CENTRO	PIRAI
27175-000	RUA	CAPITAO MANOEL TORRES	00283	CENTRO	PIRAI
27175-000	RUA	D	00049	ROSA MACHADO	PIRAI
27185-000	RUA	DAS HORTENCIAS	00000	ARROZAL	PIRAI
27175-000	AVN	MANUEL TEIXEIRA CAMPOS	00534	SANTANESIA	PIRAI
27155-000	RUA	MAURICIO DE ABREU	00427	VARGEM ALEGRE	PIRAI
27175-000	RUA	ORLANDO SILVA	00740	VARJAO	PIRAI
27175-000	RDV	PRESIDENTE DUTRA S/N	00000	PONTE COBERTA	PIRAI
27185-000	RUA	PROF AMALIA GUIMARAES	00097	ARROZAL	PIRAI
28390-000	RUA	ALBINO FERREIRA CARDOSO	00000	CRISTO REI	PORCIUNCULA
28398-000	RUA	EXPEDICIONARIO A RIDOLPHE	00000	SANTA CLARA	PORCIUNCULA
28390-000	RUA	FRANCISCO JOSE GERALDO	00000	NOSSA S DA PENHA	PORCIUNCULA
28390-000	RUA	JOAO FRANCISCO DE BRAS	00068	CENTRO	PORCIUNCULA
26385-450	EST	CARLOS SAMPAIO	00176	CENTRO	QUEIMADOS
28735-000	RUA	FRANCISCO DE SOUZA PAULA	00100	CENTRO	QUISSAMA
28800-000	RDV	BR 101 - KM 256	00000	POSSE	RIO BONITO
28800-971	RUA	CLODOMIRO RAMOS	00000	BASILIO	RIO BONITO
28800-000	AVN	LACERDA	00500	FLAMENGO	RIO BONITO
28800-000	RUA	NILO PECANHA	00130	CENTRO	RIO BONITO
27460-000	RUA	ANTONIO GRIJO FILHO	00576	CENTRO	RIO CLARO
27470-000	RUA	AUGUSTO RIBEIRO GONCALVES	00000	PASSA TRES	RIO CLARO
27460-000	RUA	DACAIXA DAGUA	00445	CENTRO	RIO CLARO
27475-000	EST	ITAOCA	00056	LIDICE	RIO CLARO
27475-000	RDV	SATURNINO BRAGA	00543	LIDICE	RIO CLARO
27460-000	RUA	SEVERINO CAMPOS DE OLIVEIRA	01925	FAZENDA DA GRAMA	RIO CLARO
28890-000	RUA	1 QD 1 LT 8	00200	EXTENSAO DO BOSQUE	RIO DAS OSTRAS
28890-000	PCA	PREFEITO CLAUDIO RIBEIRO	00000	EXTENSAO DO BOSQUE	RIO DAS OSTRAS
23097-000	EST	ABILIO BASTOS	00999	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO

PROC.: E-12/800.435/2020
DT. INÍCIO: 29/06/2020
FOLHA:
RUBRICA:

20531-580	PCA	AFONSO VISEU	00112	ALTO DA BOA VISTA	RIO DE JANEIRO
22750-000	RUA	ALDO RANGEL DE CARVALHO	00000	ANIL	RIO DE JANEIRO
21220-050	RUA	ALECRIM	01085	VILA KOSMOS	RIO DE JANEIRO
21220-050	RUA	ALECRIM	01074	VILA KOSMOS	RIO DE JANEIRO
20070-000	RUA	ALFANDEGA 10 ANDAR	00008	CENTRO	RIO DE JANEIRO
20396-160	PCA	ALFREDO RIBEIRO DOS SANTOS	00000	PAQUETA	RIO DE JANEIRO
20241-260	RUA	ALM ALEXANDRINO	00595	STA TEREZA	RIO DE JANEIRO
20211-120	RUA	AMOROSO LIMA	00023	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO
20740-110	RUA	ANA MARIA	00000	QUINTINO	RIO DE JANEIRO
23050-340	RUA	AUGUSTO DE VASCONCELOS	00468	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO
22775-003	AVN	AYRTON SENNA	01791	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO
22775-003	AVN	AYRTON SENNA	02001	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO
22431-000	AVN	BARTOLOMEU MITRE	00128	LEBLON	RIO DE JANEIRO
22470-001	AVN	BORGES DE MEDEIROS	00000	LAGOA	RIO DE JANEIRO
21070-032	AVN	BRAS DE PINA	00038	PENHA	RIO DE JANEIRO
23065-481	AVN	BRASIL	51100	PALMARES CPO GRANDE	RIO DE JANEIRO
23095-701	AVN	BRASIL - KM 39	00000	SANTISSIMO	RIO DE JANEIRO
21941-590	AVN	BRIGADEIRO TROMPOWSKI	00000	GALEAO	RIO DE JANEIRO
21241-366	RUA	BULHOES MARCIAL	00975	VIGARIO GERAL	RIO DE JANEIRO
23052-140	RUA	CAMANDUCAIA	00051	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO
20920-310	RUA	CAPITAO FELIX	00426	BENFICA	RIO DE JANEIRO
20931-005	RUA	CARLOS SEIDL	00950	CAJU	RIO DE JANEIRO
20931-005	RUA	CARLOS SEIDL	01580	CAJU	RIO DE JANEIRO
21020-160	RUA	CUBA	00001	PENHA	RIO DE JANEIRO
23050-340	EST	DA BATALHA	00858	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO
21931-070	EST	DA BICA	00001	CACUIA	RIO DE JANEIRO
23050-480	EST	DA CAIXA D ÁGUA	00000	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO
22733-060	CAM	DA CHACARA	00000	PRACA SECA	RIO DE JANEIRO
22735-020	EST	DA COVANCA	00132	TANQUE	RIO DE JANEIRO
22451-264	EST	DA GAVEA	00240	GAVEA	RIO DE JANEIRO
23017-400	EST	DA REPRESA	00000	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO
20211-351	PCA	DA REPÚBLICA	00070	CENTRO	RIO DE JANEIRO
22733-090	LAD	DA REUNIAO	00000	TAQUARA	RIO DE JANEIRO
20230-260	RUA	DE SANTANA	00235	CENTRO	RIO DE JANEIRO
22441-000	AVN	DELFIM MOREIRA	00000	LEBLON	RIO DE JANEIRO
20011-900	RUA	DO CARMO	00027	CENTRO	RIO DE JANEIRO
20241-370	LGO	DO FRANCA	00008	STA TEREZA	RIO DE JANEIRO
21931-524	EST	DO GALEAO	01700	JARDIM CARIOCA	RIO DE JANEIRO
23087-285	EST	DO MENDANHA	02056	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO
23092-001	EST	DO MENDANHA	03109	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO
21920-060	RUA	DOMINGOS MONDIM	00035	TAUA	RIO DE JANEIRO
20511-280	RUA	DR. OTAVIO KELLY	00110	TIJUCA	RIO DE JANEIRO
20531-074	AVN	EDSON PASSOS	00472	ALTO DA BOA VISTA	RIO DE JANEIRO
20725-120	RUA	ENG EUFRASIO BORGES	00000	LINS DE VASCONCELOS	RIO DE JANEIRO
22753-039	AVN	ENG SOUZA FILHO	00000	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO
20940-060	RUA	EUCLIDES DA CUNHA	00081	SAO CRISTOVAO	RIO DE JANEIRO
23515-122	RUA	FERNANDA	00195	STA CRUZ	RIO DE JANEIRO
20510-310	RUA	FERNANDES VIEIRA	00009	TIJUCA	RIO DE JANEIRO

PROC.: E-12/800.435/2020
DT. INÍCIO: 29/06/2020
FOLHA:
RUBRICA:

21930-220	RUA	FORMOSA DO ZUMBI	00044	ZUMBI	RIO DE JANEIRO
20220-310	AVN	FRANCISCO BICALHO	00000	SANTO CRISTO	RIO DE JANEIRO
22080-010	RUA	FRANCISCO SA	00086	COPACABANA	RIO DE JANEIRO
22080-010	RUA	FRANCISCO SA	00080	COPACABANA	RIO DE JANEIRO
20950-140	RUA	FREI PINTO	00093	ROCHA	RIO DE JANEIRO
22795-172	AVN	GLAUCIO GIL	00040	RECREIO	RIO DE JANEIRO
20251-100	RUA	GUAICURUS	00001	RIO COMPRIDO	RIO DE JANEIRO
22735-130	RUA	HENRIQUETA	00107	LARGO DO TANQUE	RIO DE JANEIRO
22735-370	RUA	I ESQUINA COM RUA C	00000	TANQUE	RIO DE JANEIRO
21910-240	AVN	ILHA DO FUNDAO - VIA 5	00000	BANCARIOS	RIO DE JANEIRO
21331-720	EST	INTENDENTE MAGALHAES	00504	VILA VALQUEIRE	RIO DE JANEIRO
23010-390	RUA	IRAPURU	00540	SEN VASCONCELOS	RIO DE JANEIRO
22763-627	AVN	ISABEL DOMINGUES	00000	GARDENIA AZUL	RIO DE JANEIRO
21740-030	EST	JAPORE	00933	JARDIM SULACAP	RIO DE JANEIRO
20761-372	AVN	JOAO RIBEIRO	00900	TOMAS COELHO	RIO DE JANEIRO
21610-211	RUA	JOAO VICENTE	02231	DEODORO	RIO DE JANEIRO
20281-110	RUA	JOAQUIM PIZARRO	00000	TIJUCA	RIO DE JANEIRO
22783-410	RUA	JORNALISTA LUIZ EDUARDO LOBO	00000	RECREIO	RIO DE JANEIRO
20396-140	PRA	JOSE BONIFACIO	00000	PAQUETA	RIO DE JANEIRO
20770-240	RUA	JOSE BONIFACIO	00528	TODOS OS SANTOS	RIO DE JANEIRO
22730-230	RUA	MAL JOSE BEVILAQUA	00159	TAQUARA	RIO DE JANEIRO
20511-050	PCA	MARACANA	00000	MARACANA	RIO DE JANEIRO
20920-204	RUA	MARECHAL JARDIM	00455	SAO CRISTOVAO	RIO DE JANEIRO
21235-650	RUA	MAUES	00690	VILA DA PENHA	RIO DE JANEIRO
20940-230	RUA	MINEIRA	00000	SAO CRISTOVAO	RIO DE JANEIRO
22450-221	AVN	NIEMEYER	00000	SAO CONRADO	RIO DE JANEIRO
22460-030	RUA	PACHECO LEAO	00000	JARDIM BOTANICO	RIO DE JANEIRO
21311-050	RUA	PADRE TELEMACO	00047	CASCADURA	RIO DE JANEIRO
23020-010	EST	PAIVA MUNIZ	00240	GUARATIBA	RIO DE JANEIRO
21520-002	AVN	PASTOR MARTIN LUTHER KING JR	12510	PAVUNA	RIO DE JANEIRO
22723-497	EST	PAU DA FOME	00000	TAQUARA	RIO DE JANEIRO
21061-640	RUA	PEDRO AURELINO-MORRO DO ADEUS	00000	BONSUCESSO	RIO DE JANEIRO
20920-330	RUA	PEREIRA LOPES	00193	BENFICA	RIO DE JANEIRO
20730-030	RUA	PERNAMBUCO	00001	ENGENHO DE DENTRO	RIO DE JANEIRO
23515-090	RUA	PINDARE	00151	STA CRUZ	RIO DE JANEIRO
22631-054	AVN	PREFEITO DULCIDIO CARDOSO	00000	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO
20930-005	RUA	PREFEITO OLIMPIO DE MELO	01676	BENFICA	RIO DE JANEIRO
20071-003	AVN	PRESIDENTE VARGAS	00463	CENTRO	RIO DE JANEIRO
20210-030	AVN	PRESIDENTE VARGAS	02655	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO
20931-005	RUA	PROJETADA 4	00000	CAJU	RIO DE JANEIRO
22290-210	AVN	REPORTER NESTOR MOREIRA	00076	BOTAFOGO	RIO DE JANEIRO
20040-904	AVN	RIO BRANCO	00277	CENTRO	RIO DE JANEIRO
21655-620	TRV	RIO DO PAU	02505	PAVUNA	RIO DE JANEIRO
22450-060	AVN	RODRIGO OTAVIO	00166	GAVEA	RIO DE JANEIRO
20931-005	RUA	RUA BOAS VINDAS	00697	CAJU	RIO DE JANEIRO
20090-040	LAD	SAO BENTO	00001	CENTRO	RIO DE JANEIRO
21044-251	RUA	TEIXEIRA RIBEIRO	00000	BONSUCESSO	RIO DE JANEIRO
20031-901	AVN	TREZE DE MAIO	00013	CENTRO	RIO DE JANEIRO

20531-000	EST	VELHA DA TIJUCA	01170	TIJUCA	RIO DE JANEIRO
20081-311	AVN	VENEZUELA	00027	SAUDE	RIO DE JANEIRO
22795-621	EST	VER ALCEU DE CARVALHO	00000	VARGEM GRANDE	RIO DE JANEIRO
20010-080	PCA	XV DE NOVEMBRO	00000	CENTRO	RIO DE JANEIRO
28550-000	RUA	DR JULIO VIETAS	00029	CENTRO	S SEBASTIAO DO ALTO
28550-000	EST	FAZENDA SANT ALDA	00000	ZONA RURAL	S SEBASTIAO DO ALTO
28555-000	RUA	MANOEL TEIXEIRA VOGAS	00308	VALAO DO BARRO	S SEBASTIAO DO ALTO
28230-000	EST	DA MURITIBA	00000	GARGAU	SAO F ITABAPOANA
28230-000	EST	JULIO GOMES MARINHEIRO	00002	CENTRO	SAO F ITABAPOANA
28230-000	RUA	OTALINA NUNES HENRIQUE	00008	PCA JOAO PESSOA	SAO F ITABAPOANA
28230-000	EST	VELHA GARGAU	00000	SANTA CLARA	SAO F ITABAPOANA
28400-000	RUA	CEL COMENDADOR DANTAS	00002	CENTRO	SAO FIDELIS
28400-000	MOR	DO CRUZEIRO	00000	CENTRO	SAO FIDELIS
28415-000	RUA	SANTA HELENA	00000	PUREZA	SAO FIDELIS
24717-570	RUA	ADELAIDE LIMA	00000	JARDIM CATARINA	SAO GONCALO
24721-020	AVN	ALZIRA V. A. PEIXOTO - KM 13,5	00000	LARANJAL	SAO GONCALO
24416-070	TRV	AREAL	00000	BARRO VERMELHO	SAO GONCALO
24440-400	RUA	CEL MOREIRA CESAR	00157	CENTRO	SAO GONCALO
24440-400	RUA	CEL MOREIRA CESAR	00139	CENTRO	SAO GONCALO
24431-180	RUA	COMANDANTE ALVARENGA	00000	GRADIM	SAO GONCALO
24730-070	EST	DAS PEDRINHAS	00417	AMENDOEIRA	SAO GONCALO
24752-427	EST	DE IPIIBA	00000	IPIIBA	SAO GONCALO
24800-000	RUA	EUNICE DIOGO PEREIRA	00000	APOLO III	SAO GONCALO
24466-310	RDV	GOV MARIO COVAS - KM 310-SUL	00000	BOA VISTA	SAO GONCALO
24460-360	PCA	JOSE PEDROSO	00000	MUTUA	SAO GONCALO
24435-813	RUA	MARIO QUINTAO	00000	PORTO NOVO	SAO GONCALO
24430-695	RUA	PAUL LEROUX	00000	GRADIM	SAO GONCALO
28200-000	RUA	ANTONIO G DE CARVALHO	00000	GRUSSAI	SAO J DA BARRA
28200-000	AVN	ATLANTICA	00224	ATAFONA	SAO J DA BARRA
28220-000	RUA	GREGORIO P AZEVEDO	00020	BARCELOS	SAO J DA BARRA
28220-000	RUA	GUILHERMINA INACIA MENDONCA	00000	BARRA DO ACU	SAO J DA BARRA
28200-000	AVN	ROTARY	01126	CENTRO	SAO J DA BARRA
28200-000	PCA	RUA SENHOR DOS PASSOS	00320	CENTRO	SAO J DA BARRA
28200-000	PCA	XV DE NOVEMBRO	00008	CENTRO	SAO J DA BARRA
25525-160	RUA	ABILIO MACHADO	00000	ITAPUA	SAO J DE MERITI
25520-701	RUA	CAROLINA NUNES	00000	SAO MATEUS	SAO J DE MERITI
25570-162	AVN	EUCLIDES DA CUNHA	00470	VILA SAO JOAO	SAO J DE MERITI
25560-010	RUA	INGA	00000	VILAR DOS TELES	SAO J DE MERITI
25530-580	RUA	MARIA GAMA	00000	TOMAZINHO	SAO J DE MERITI
25555-181	RUA	MARIANA MAGELI DE MEDEIROS	00654	JARDIM MERITI	SAO J DE MERITI
25525-130	RUA	MATRIZ	02615	CENTRO	SAO J DE MERITI
25550-210	AVN	PASTEUR	00000	PARQUE ALIAN	SAO J DE MERITI
25555-541	RUA	PERUANA	00000	JARDIM MERITI	SAO J DE MERITI
25515-260	RUA	SANTO ANTONIO	00231	CENTRO	SAO J DE MERITI
28455-000	AVN	DAVI VIEIRA NEY	00030	LJ 7 CENTRO	SAO J DE UBA
28455-000	RUA	PROF MARIA DA GLORIA	00000	CENTRO	SAO J DE UBA
25880-000	RUA	MAL FLORIANO PEIXOTO	00017	CENTRO	SAPUCAIA
25882-000	RUA	PASCHOAL ALVINE	00178	ANTA	SAPUCAIA

25880-000	RUA	PAULINO FERNANDES SILVA	00264	JAMAPARA	SAPUCAIA
25880-000	RUA	SILVIO GERALDO FRANCA	00058	CENTRO	SAPUCAIA
28660-000	RUA	STELLA RAMPINE DE SOUZA	00315	APARECIDA	SAPUCAIA
28999-133	RDV	RJ CENTO E DEZOITO ESTR JACONE	00000	JACONE	SAQUAREMA
28770-000	AVN	IRMAOS ESTRELA	00007	CENTRO	STA MARIA MADALENA
28770-000	AVN	NOSSA SENHORA DE FATIMA	00020	ARRANCHADOURO	STA MARIA MADALENA
28483-000	RDV	RJ 188 KM 11	00000	PARAOQUENA	STO ANTONIO DE PADUA
28637-000	EST	JOSE ALENCAR	00950	CENTRO	SUMIDOURO
28637-000	EST	RJ - 148	00000	CENTRO	SUMIDOURO
24890-000	RUA	DEZENOVE	00000	VILA CORTES	TANGUA
24890-000	RUA	DOMINGOS MANHAES	00176	CENTRO	TANGUA
25990-110	EST	DIOGENES PEDRO DA COSTA	00000	VARGEM GRANDE	TERESOPOLIS
25963-027	AVN	FELICIANO SODRE	00848	VARZEA	TERESOPOLIS
25980-000	EST	RIO BAHIA KM 61	00000	PROVIDENCIA	TERESOPOLIS
25983-003	EST	RIO BAHIA KM 75,5	00000	TRES CORREGOS	TERESOPOLIS
28750-000	AVN	ANTONIO PACHECO	00000	CRUZEIRO	TRAJANO DE MORAES
28750-000	AVN	CASTELO BRANCO	00000	CENTRO	TRAJANO DE MORAES
27600-000	AVN	NILO PECANHA	01494	CENTRO	VALENCA
27600-000	RUA	TREZE DE MAIO	00510	BARAO DE JUPARANA	VALENCA
28375-000	RUA	EDALMO ANDRE DOS SANTOS	00000	CENTRO	VARRE-SAI
28375-000	RUA	FRANCELINO BASTOS FRANCA	00133	CENTRO	VARRE-SAI
27700-000	RUA	ABRAAO SEGAL	00127	ITAKAMAZI	VASSOURAS
27770-000	RUA	ANTONIO PINHEIRO	00197	ANDRADE PINTO	VASSOURAS
27700-000	RUA	PROF RONALD FIUZA MANHAES	00000	CENTRO	VASSOURAS
27700-000	RUA	RAUL FERNANDES	00000	BARAO DE VASSOURAS	VASSOURAS
27700-000	EST	RIO DE JANEIRO CENTO E QUINZE	21225	SAO S.DOS FERREIROS	VASSOURAS
27700-000	RUA	SEON GILSON	00048	MASSAMBARA	VASSOURAS
27770-000	RUA	TARCILIO SAMPAIO MITKE	00160	DEMETRIO RIBEIRO	VASSOURAS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES – ADPR-31

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2020 – ADPR-31

A N E X O X I

ESTIMATIVA QUANTITATIVOS UNITÁRIOS E TOTAIS
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROC.: E-12/800.435/2020
DT. INÍCIO: 29/06/2020
FOLHA:
RUBRICA:

ESTIMATIVA QUANTITATIVOS UNITÁRIOS E TOTAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - VALE REFEIÇÃO		
01	Quantidade de empregados em JULHO/2020	5604
02	Valor total Tíquete ACT18/20 (Refeição R$795,12+Café da manhã R$158,88)	R$ 954,00
03	Valor mensal	R$ 5.346.216,00
04	Valor mensal do crédito x 12 meses	**R$ 64.154.592,00**

MEMÓRIA DE CÁLCULO - VALE ALIMENTAÇÃO		
01	Quantidade de empregados em JULHO/20	5.604
02	Valor do Crédito por empregado ACT 2018/2020	R$ 423,34
03	Valor total do crédito mensal	R$ 2.372.397,36
04	Valor do Crédito de Cesta Básica de Natal ACT 2018/2020	R$ 2.372.397,36
05	Valor total do Crédito Anual (item 3 x12 meses + item 4)	**R$ 30.841.165,68**

VALOR TOTAL GERAL	**R$ 94.995.757,68**

CRONOGRAMA FINANCEIRO

	CRONOGRAMA FINANCEIRO												
1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	TOTAL 12 MESES
7.916.313,14	7.916.313,14	7.916.313,14	7.916.313,14	7.916.313,14	7.916.313,14	7.916.313,14	7.916.313,14	7.916.313,14	7.916.313,14	7.916.313,14	7.916.313,14	94.995.757,68

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES – ADPR-31

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2020 - ADPR-31

A N E X O X I I

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

PROC.: E-12/800.435/2020
DT. INÍCIO: 29/06/2020
FOLHA:
RUBRICA:

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato por meio de seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em_____, até o limite de R$ _____ (_____) para efeito de garantia à execução do Contrato CEDAE nº _____, decorrente da (indicar a modalidade licitatória/contratação direta com seu nº, ano, processo e demais elemento pertinentes), firmado entre a AFIANÇADA e a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE -, com sede na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, para a execução de **"SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E DE VALE REFEIÇÃO AOS EMPREGADOS DA CEDAE".**

A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

a) Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;

c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

d) Obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Esta fiança é valida por (prazo correspondente à vigência do contrato acrescido dos 06 (seis) meses necessários ao recebimento definitivo do objeto, contados a partir de ___/___/____.(data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em ___/___/____. (indicar data).

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento de comunicação escrita efetuada pela CEDAE.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a CEDAE.

Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a CEDAE se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

PROC.: E-12/800.435/2020
DT. INÍCIO: 29/06/2020
FOLHA:
RUBRICA:

Se, no prazo máximo de validade desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da CEDAE qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES – ADPR-31

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2020 - ADPR-31

A N E X O X I I I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE CREDOR

PROC.: E-12/800.435/2020
DT. INÍCIO: 29/06/2020
FOLHA:
RUBRICA:

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE CREDOR

(Observar subitem 13.10 do edital)

CNPJ/CPF

Registrar o nº completo, inclusive o dígito verificador, sem separação, do CNPJ ou CPF do credor, conforme se tratar de pessoa física ou jurídica.

Nome

Informar o nome do credor

Endereço

Informar o endereço completo do credor

Município

Informar o nome do município do domicílio do credor

UF

Informar a sigla da Unidade da Federação de domicílio do credor

CEP

Informar o Código de Endereçamento Postal de domicílio do credor

Banco

Informar o código que identifica, no serviço de compensação, o banco de domicílio do credor.

Agência

Informar o código da agência que identifica, no serviço de compensação, a agência de domicílio do credor.

Conta Corrente

Informar o número da conta corrente mantida pelo credor na agência bancária indicada, inclusive o dígito verificador, sem hífen.

_____

Assinatura, nome legível, cargo do representante legal da empresa

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES – ADPR-31

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2020 - ADPR-31

A N E X O X I V

MINUTA DO CONTRATO

PROC.: E-12/800.435/2020
DT. INÍCIO: 29/06/2020
FOLHA:
RUBRICA:

CONTRATO CEDAE N.º /_____ ( )
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **_____.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS,** sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. _____ - Diretor _____ e Sr. _____- Diretor de _____ , doravante denominada **CEDAE,** e a empresa _____sediada na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ ,daqui por diante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu(s) sócio(s)_____/seu procurador / seu representante legal, Sr(a) _____, portador da _____ e inscrito no CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no Processo Administrativo E-_____/____, mediante Pregão Eletrônico nº 695/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nª 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de "**SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E DE VALE REFEIÇÃO AOS EMPREGADOS DA CEDAE"**, conforme Pregão Eletrônico nº 695/2020.

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. 695/2020, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) Fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

c) Exercer a fiscalização do contrato; e

d) Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA,** além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação - Pregão Eletrônico nº 695/2020

a) Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

b) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;

f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;

g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) Manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e

j) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:

1) até 200 empregados = 2%;

2) de 201 a 500 empregados = 3%;

3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e

4) de 1.001 em diante = 5%.

k) A CONTRATADA indicará como responsável técnico pelos serviços, ora contratados, _____ Identidade Nº _____, que fica autorizado a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.

l) A CONTRATADA obriga-se a manter o profissional indicado na alínea anterior como responsável técnico na direção dos trabalhos até o final da sua execução. A substituição do responsável técnico poderá ser feita por outro, a juízo exclusivo da CEDAE, de igual lastro de experiência e capacidade.

m) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de _____, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110157
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903941
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 11763

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total de R$ _____ (_____) e Taxa de Administração de ____,___% (_____) conforme proposta de preços da **CONTRATADA:**

Parágrafo Único - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, bem como despesas com materiais, equipamentos, embalagens, transportes, frete, segurança até a entrega dos cartões nas unidades da CEDAE, deslocamentos e mão de obra e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer **aquilo** que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA,** será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" do *caput* da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da CONTRATADA, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE n° 695/2020 – ADPR-31 (Processo E-12/800.435/2020 e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço – ANS parte integrante do presente contrato – Anexo A.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA,** o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die. ***Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.***

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo INPC iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (I0), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po\,[I - Io]}{Io}$$

R = Valor do reajustamento
Po = Preço Contratual
I = INPC correspondente ao mês do reajustamento
I0 = Índice INPC correspondente a data da apresentação da proposta.

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (Io).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 3% (três por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R$ 1.000,000,00 (um milhão de reais),** será exigido, ainda, o ***seguro multirriscos básico***, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE, às penalidades seguintes:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea “c” do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multas rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE,** da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA;** ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine,* do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - Caso a operação da CEDAE destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de parecer circunstanciado para aceitação provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro - A competência para a emissão do parecer circunstanciado para aceitação provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do termo de aceitação provisória (doc. Ref. Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de

suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA,** verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do termo de aceitação definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA,** suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.° 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS

A CEDAE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

Parágrafo Primeiro - A denúncia e a rescisão administrativa do contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, ___ de _____de 2020.

Pela **CEDAE:**

Autoridade competente

Autoridade Competente

Pela **CONTRATADA:**

Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES – ADPR-31

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2020 - ADPR-31

A N E X O A

AO CONTRATO CEDAE Nº _____/_____
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

PROC.: E-12/800.435/2020
DT. INÍCIO: 29/06/2020
FOLHA:
RUBRICA:

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item 3.2 e 4, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Descrição dos Serviços:

Serviços de Fornecimento de Tíquete Refeição e ou Alimentação aos empregados da CEDAE na forma de cartão magnético ou eletrônico Refeição e ou Alimentação, para atender aos empregados da CEDAE, conforme condições especificadas.

2.2. Objetivos:

Garantir o fornecimento de Tíquete Refeição e ou Alimentação aos empregados da CEDAE na forma de cartão magnético ou eletrônico Refeição e ou Alimentação de forma ao cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho proporcionando melhorias na saúde, condições nutricionais, satisfação no trabalho, aumento na produtividade e de qualidade de vida dos trabalhadores. Permitindo a aquisição de refeições já prontas em estabelecimentos como lanchonetes e restaurantes, bem como para aquisição de gêneros alimentícios por meio de utilização de cartão.

2.3. Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios):

A contratante, através da contratação, objetiva o fornecimento de Tíquete Refeição e Alimentação aos empregados da CEDAE na forma de cartão magnético ou eletrônico Refeição e Alimentação. O serviço a ser medido é a forma de fornecimento, o cumprimento dos termos e condições estabelecidos.

A fiscalização a ser realizada será semanal, com geração de relatórios mensais, que serão fornecidos a contratada, mediante sua solicitação.

As medições serão realizadas através de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que serão preenchidos pela comissão de fiscalização, nomeada pelo Presidente da cia.

2.4. Comunicação:

As comunicações entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas através do e-mail dilmapimentel@cedae.com.br e do telefone (21) 2332- 3103, bem como através de protocolos realizados na sede da contratante, situada na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ.

A contratada deverá fornecer idênticos meios de contato à contratante, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

3.1. Da fiscalização do contrato

O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará

sob a guarda do Fiscal do Contrato.

O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;

A contratada poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.

Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

A CONTRATADA de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3.2. Dos indicadores do nível do serviço prestado

INDICADOR 1	**Prazos de crédito dos valores definidos pela contratante em favor dos empregados.**
Metas a Cumprir	Promover os créditos nos valores definidos, individualizados por empregado nas condições e prazos definidos pela contratante;
Critério de Medição	Ocorrências relativas a: individualização, aos valores creditados e ao cumprimento de prazos.
Forma de acompanhamento	Pelo número de ocorrências e pela gravidade destas.
Periodicidade:	mensal
Mecanismo de cálculo	Cada ocorrência será registrada e valorada individualmente.
Critérios de pontuação do Indicador	Até 10 ocorrências .....→ 0 ponto Entre 10 e 20 ocorrências ..... → 3 pontos Entre 20 e 40 ocorrências ..... → 6 pontos Mais de 40 ocorrências .....→ 9 pontos

INDICADOR 2	**Cumprimento nos prazos de fornecimento dos cartões 1ª e 2ª vias**
Metas a Cumprir	Entrega dos cartões 1 e 2ª via, individualizados por empregado nas condições e prazos definidos pela contratante;
Critério de Medição	Avaliação inicial dos Fiscais de Contrato com os serviços aprovados dentro do prazo estabelecido
Forma de acompanhamento	Pelo número de ocorrências
Periodicidade:	MENSAL
Mecanismo de cálculo	Cada ocorrência será registrada e valorada individualmente
Critérios de pontuação do Indicador	Até 10 ocorrências de atraso na emissão de novo cartão ou 2ª via ..... → 0 ponto Entre 10 e 20 ocorrências na emissão de novo cartão ou 2ª via ..... → 3 pontos Entre 20 e 40 ocorrências na emissão de novo cartão ou 2ª via ..... → 4 pontos Mais de 40 ocorrências na emissão de novo cartão ou 2ª via.....→ 5 pontos Descumprimento do prazo de emissão do 1º cartão de todos empregados.....→ 9 pontos
INDICADOR 3	**Manutenção da rede credenciada**
Metas a Cumprir	Manter permanentemente rede credenciada igual ou superior ao do momento da contratação
Critério de Medição	Avaliação inicial dos Fiscais de Contrato com os serviços aprovados dentro do número de estabelecimentos credenciados para utilização do cartão.
Forma de acompanhamento	Pelo número de estabelecimentos credenciados em relação ao definido no edital.
Periodicidade:	MENSAL
Mecanismo de cálculo	Cada ocorrência será registrada e valorada individualmente
Critérios de pontuação do Indicador	Redução de Até 10 estabelecimentos.....→ 2 pontos Redução entre 10 e 20 estabelecimentos ..... → 6 pontos Redução entre 20 e 40 estabelecimentos .....→ 9 pontos

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no pagamento
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal